

# DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

BRASÍLIA, sexta-feira, 16 de fevereiro de 1973

ANO VI - Nº 28

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### ATOS DO GOVERNADOR

#### DECRETOS ASSINADOS

Decreto no. 2200 de 14 de fevereiro de 1973

Estabelece o regime de substituição tributária nas saídas de cervejas e refrigerantes e dá outras providências.

O Governador do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere a Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo no. 17.703,

DECRETA:

Art. 1o.- Nas saídas para o território do Distrito Federal de cervejas e refrigerantes, promovidas pelos industriais, destinadas a comerciantes varejistas, o Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias devido por estes, será retido, no ato da operação, pelos industriais.

Parágrafo único- Nas saídas dos produtos mencionados neste artigo, os estabelecimentos industriais debitar-se-ão:

a) pela importância do imposto incidente sobre sua própria operação de saída;

b) pela importância do imposto devido pelos varejistas.

Art. 2o.- Nas saídas para o território do Distrito Federal de cervejas e refrigerantes, promovidas por representantes, estes reterão, no ato da operação, o Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias devido pelos varejistas.

1o.- Para efeito deste artigo, considera-se representante a pessoa jurídica que pratique o comércio dos artigos de que trata este Decreto, use a marca do fabricante e promova a primeira saída no Distrito Federal.

2o.- Na hipótese deste artigo, o promotor da saída, deduzido o crédito do imposto pago a outra Unidade da Federação, debitar-se-á:

a)- pelo imposto incidente sobre sua própria operação de saída;

b)- pelo imposto devido pelos varejistas.

3o.- Os contribuintes substituídos enquadrados na forma deste artigo farão o registro das Notas Fiscais das mercadorias adquiridas no "Livro Registro de Entradas", modelo 1-A, na coluna "Operações com Crédito do Imposto". Quando se verificar a saída das mercadorias, a escrituração será feita no "Livro Registro de Saídas", modelo 2-A, na coluna "Operações com Débito do Imposto".

Art. 3o.- Considera-se varejistas, para os efeitos deste Decreto, toda pessoa, física ou jurídica, que adquirir cervejas e refrigerantes diretamente dos estabelecimentos industriais ou representantes de que tratam os artigos 1o. e 2o..

Art. 4o.- Nas entradas de cervejas e refrigerantes provenientes de outra Unidade da Federação, destinadas a comerciantes, a consumidores e nos casos em que o nome ou a denominação do destinatário não constem do documento fiscal, o imposto será antecipadamente pago na primeira repartição fiscal existente, exceto nos casos de transferências entre estabelecimentos industriais e/ou representantes, do mesmo titular.

1o.- Quando as mercadorias estiverem acompanhadas de documentação fiscal, a base de cálculo será o preço de venda e consumidor final, CIF/SUNAB/BALCÃO, em vigor no Distrito Federal, permitida a dedução do imposto pago no Estado de origem.

2o.- se as mercadorias estiverem

desacobertadas de documentação fiscal, cobrar-se-á o imposto na forma do parágrafo anterior, sem a dedução do crédito fiscal, acrescido das penalidades cabíveis.

3o.- A prova material do pagamento do imposto devido na forma deste artigo, será o documento fornecido pela repartição fiscal do Distrito Federal.

4o.- O trânsito de mercadoria desacompanhada do documento de que trata o parágrafo anterior, implicará em apreensão imediata da mesma.

Art. 5o.- Nas hipóteses dos artigos 1o. e 2o., os industriais e representantes, considerados contribuintes substituídos, quando da saída dos produtos de seus estabelecimentos, emitirão Nota Fiscal, sem destaque do imposto incidente sobre esta operação, lançando porém, no campo "Despesas Acessórias", o ICM referente a substituição tributária, para ser cobrado do destinatário, bem como base de cálculo.

Art. 6o.- As Notas Fiscais serão normalmente escrituradas no Livro "Registro de Saída" e o ICM lançado na coluna própria. O imposto relativo a substituição tributária será levado a coluna "Observações".

Parágrafo único- O Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias correspondente a substituição tributária será recolhido em Guia separada, devendo ser lançado no código 5.99- "Outras Saídas não Especificadas" da Guia de Informação, Apuração e Recolhimento do ICM.

Art. 7o.- Os varejistas lançarão as Notas Fiscais referidas no artigo 5o., na coluna "Operações sem Crédito do Imposto" do livro "Registro de Entrada" e, por ocasião da saída das mercadorias, o lançamento se fará na coluna "Operações sem Débito do Imposto", do livro "Registro de saída".

Parágrafo único - O valor das mercadorias saídas corresponderá ao das entradas, no mesmo mês, acrescido do lucro bruto máximo de 50% (cinquenta por cento).

Art. 8o.- Os estabelecimentos varejistas que emitirem Nota Fiscal de Venda com discriminação de mercadorias, abaterão do total a importância correspondente aos produtos submetidos ao recolhimento por substituição tributária, que será escriturada na forma do artigo anterior.

Art. 9o.- Na data em que este Decreto entrar em vigor, todos os comerciantes que não se enquadrarem como industriais ou representantes, apurarão o estoque de cervejas e refrigerantes, existentes àquela data, e emitirão uma única Nota Fiscal de Venda, simbólica, ao preço CIF/SUNAB/BALCÃO, debitando-se do ICM incidente.

§ 1o.- Na venda real o procedimento será o fixado no artigo 7o.

§ 2o.- O Fisco, para verificar a exatidão do estoque de que trata este artigo, fará minucioso levantamento das firmas que adquiriram cervejas e refrigerantes nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à vigência deste Decreto.

Art. 10 - Para apuração do imposto devido pelo varejista, retido pelos contribuintes enquadrados no artigo 1o., a base de cálculo será a diferença entre o preço pré-fixado pelo CIP (Conselho Interministerial de Preços), deduzido o IPI (Imposto Sobre Produtos Industrializados), e o preço de venda a consumidor

final, CIF/BALCÃO, fixado pela SUNAB.

Art. 11 - Para apuração do imposto devido pelo varejista, retido pelos contribuintes enquadrados no artigo 2o., a base de cálculo será a diferença entre o valor decorrente da saída da mercadoria do estabelecimento representante e o preço de venda a consumidor final CIF/BALCÃO, fixado pela SUNAB.

Art. 12 - A base de cálculo do imposto devido pelos industriais e representantes, por suas próprias operações, será o valor total da operação, inclusive as despesas acessórias debitadas ao varejista.

Art. 13 - Os estabelecimentos submetidos ao regime de recolhimento por substituição tributária, ficam desobrigados de processar e encaminhar ao órgão fazendário indicado na Instrução Normativa - ICM no. 01/71 DPR, a Relação de Saída de Mercadorias, salvo nas operações interestaduais.

Art. 14 - Os contribuintes enquadrados nos artigos 1o. e 2o., recolherão o imposto relativo à substituição tributária nos estabelecimentos bancários devidamente autorizados ou nas Coletorias do Distrito Federal, nos prazos previstos no Decreto no. 2.185, de 30 de janeiro de 1973.

§ 1o. - O atraso no recolhimento do imposto de que trata este artigo, caracteriza apropriação indébita, ficando o infrator sujeito às sanções cabíveis.

§ 2o. - O Cadastro Fiscal abrirá ficha própria para lançamento e baixa do pagamento do ICM destacado nas Guias de Recolhimento referentes à substituição tributária a que se refere este artigo.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Finanças, ouvindo o Departamento da Receita.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

DISTRITO FEDERAL, em 12 de fevereiro de 1973;

85o. da República e 13o. de Brasília.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador  
ANTONIO FRAGOMENI  
Secretário de Finanças.

DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº. 603728/71,

RESOLVE:

APOSENTAR, nos termos dos artigos 176, item III, e 178, item III, da Lei nº. 1711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 101, item I e 102, item I, alínea "b", da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Guarda, nível 10-B, JOÃO MONTEIRO DA SILVA, matrícula nº. 10429, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, 13 de fevereiro de 1973

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador  
CID FERREIRA LOPES FILHO  
Secretário de Administração

DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que

lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº. 3751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº. 343416/72,

RESOLVE:

CONSIDERAR APOSENTADO, nos termos dos artigos 176, item I e 181, da Lei 1711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 101, item II e 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Servente, nível-05, IRINEU GOMES DE SOUZA, matrícula nº. 16722, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 16 de novembro de 1972.

Distrito Federal, 13 de fevereiro de 1973

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador  
CID FERREIRA LOPES FILHO  
Secretário de Administração

DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº. 3751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº. 608542/72,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, DELCÍDIO GOMES DE ALMEIDA, do cargo de Guarda de Vigilância, nível 8, matrícula nº. 6328, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 13 de dezembro de 1972.

Distrito Federal, 13 de fevereiro de 1973

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador  
CID FERREIRA LOPES FILHO  
Secretário de Administração

DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº. 3751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº. 01347/73,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA, do cargo de Escrividor, nível 10-B, matrícula nº. 6920, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 19 de janeiro do corrente ano.

Distrito Federal, 13 de fevereiro de 1973

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador  
CID FERREIRA LOPES FILHO  
Secretário de Administração

DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº. 3751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 01008/73,

RESOLVE:

EXONERAR, "ex officio", LUCILIA BERLIM KREUTZ, do cargo de Professor de Ensino Médio, código MG1.02.19, matrícula nº. 3053, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, 13 de fevereiro de 1973

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador  
CID FERREIRA LOPES FILHO  
Secretário de Administração

DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº. 3751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº. 01008/73,

RESOLVE:

EXONERAR, "ex officio", MARIA DIAS FERNANDES BIRNBAUM, do cargo de Professor de Ensino Médio, código MG1.02.19, matrícula nº. 3155, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, 13 de fevereiro de 1973

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador  
CID FERREIRA LOPES FILHO  
Secretário de Administração

DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 9, de 25 de junho de 1966, e no Decreto "N" nº 515, de 11 de julho de 1966, e, ainda, o que consta do processo número 170.241/73,

RESOLVE:

Reformar, ex officio, o Capitão PM FERNANDO LUIZ VIEIRA, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação com proventos proporcionais ao tempo de serviço e gratificações incorporáveis a que fizer jus, nos termos dos artigos 147-11, 149-I e 150-II, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 41.095, de 07 de março de 1957, ex vi do Decreto "N" nº 515, de 11 de julho de 1966, e na forma dos artigos 94, itens 1 e 2 e 99 com seu parágrafo único, observado o disposto no parágrafo único do artigo 105, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço ativo da Corporação, podendo prover os meios de subsistência.

Distrito Federal, em 13 de fevereiro de 1973.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador  
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA  
LAMAISON  
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 9, de 25 de junho de 1966, e no Decreto "N" nº 515, de 11 de julho de 1966 e, ainda, o que consta do Processo nº 170.240/73,

RESOLVE:

REFORMAR, ex officio, o Cabo EDSON MESSIAS RIBEIRO, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação com proventos proporcionais ao tempo de serviço e gratificações incorporáveis a que fizer jus, nos termos dos artigos 147-11, 149-I e 150-II, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 41.095, de 07 de março de 1957, ex vi do Decreto "N" nº 515, de 11 de julho de 1966, e na forma dos artigos 94 e 99 com seu parágrafo único, atendendo, também, o disposto no parágrafo único do artigo 105, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, por ter sido considerado incapaz definitivamente para o serviço da Corporação, podendo prover os meios de subsistência.

Distrito Federal, em 13 de fevereiro de 1973.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador  
CID FERREIRA LOPES FILHO  
Secretário de Administração

**HÉLIO PRATES DA SILVEIRA**  
Governador  
**AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON**  
Secretário de Segurança Pública

**DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 9, de 25 de junho de 1966 e no Decreto "N" nº 515, de 11 de julho de 1966 e considerando o que consta do Processo nº 55.091/69,

**RESOLVE:**

Alterar a Portaria "P" nº 256/68-SEP, de 28 de junho de 1968, que determinou a Reforma, ex officio, do Policial PM ALFREDO NEVES DE SOUZA, a Polícia Militar do Distrito Federal, para declarar que a referida reforma se fundamenta nos artigos 147-II, 149-I e 150-II, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 41.095, de 07 de março de 1957, com proventos constituídos do soldo integral da graduação em que foi reformado e gratificações incorporáveis a que fizer jus, de acordo com o artigo 146, d, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, acrescidos da diária de asilado, de que trata o artigo 148 da mesma Lei, ex vi do Decreto-lei nº 92, de 27 de agosto de 1969, observado o disposto no artigo 24 do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, por ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço ativo da Corporação e totalmente inválido para qualquer trabalho, não podendo prover os meios de subsistência.

Distrito Federal, em 13 de fevereiro de 1973.

**HÉLIO PRATES DA SILVEIRA**  
Governador  
**AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON**  
Secretário de Segurança Pública

**DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 9, de 25 de junho de 1966, e, ainda, o que consta do Processo nº 608.715/72,

**RESOLVE:**

Considerar agregado ao respectivo Quadro, o 2º Tenente CB OLÍVIO GABRIEL TORRES, do Quadro de Oficiais Combatentes do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, de acordo com o inciso IV do art. 143, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 41.096, de 07 de março de 1957, em vigor ex vi do Decreto "N" nº 515/66, no período compreendido entre 31 de janeiro a 30 de setembro de 1972, em que o referido Oficial se achava cumprindo pena de 8 (oito) meses de detenção, que lhe foi imposto pelo Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar. Distrito Federal, em 13 de fevereiro de 1973.

**HÉLIO PRATES DA SILVEIRA**  
Governador  
**AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON**  
Secretário de Segurança Pública

**DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 9, de 25 de junho de 1966, e, ainda, o que consta do Processo nº 608.715/72,

**RESOLVE:**

Reverter ao respectivo Quadro, o 2º Tenente CB OLÍVIO GABRIEL TORRES, do Quadro de Oficiais Combatentes do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, de acordo com o artigo 163 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 41.096, de 07 de março de 1957, em vigor ex vi do Decreto "N" nº 515/66, a contar de 01 de outubro de 1972, por haver cumprido pena que lhe foi imposta pelo Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar. Distrito Federal, em 13 de fevereiro de 1973.

**HÉLIO PRATES DA SILVEIRA**  
Governador  
**AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON**  
Secretário de Segurança Pública

**DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 9, de 25 de junho de 1966, e no Decreto "N" nº 515, de 11 de julho de 1966 e, ainda o que consta do Processo nº 608.494/72,

**RESOLVE:**

REFORMAR, ex officio, o 3º Sargento CB nº 214 - ANTONIO PEREIRA DIAS, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, nos termos dos artigos 146-II, 148-I e 149-I, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 41.096, de 07 de março de 1957, com proventos constituídos do soldo integral da graduação atingida na atividade e gratificações incorporáveis a que fizer jus de acordo com o artigo 146, b da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, ex vi do Decreto-lei nº 792, de 27 de agosto de 1969, sem direito à diária de asilado e respeitado o limite estabelecido no artigo 24 do Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969.

Distrito Federal, em 13 de fevereiro de 1973.

**HÉLIO PRATES DA SILVEIRA**  
Governador  
**AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON**  
Secretário de Segurança Pública

**DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto nos Decretos-leis nºs. 9, de 25 de junho de 1966, e 792, de 27 de agosto de 1969, e no Decreto "N" nº 515, de 11 de julho de 1966, e, ainda o que consta do processo nº. 960.118/72,

**RESOLVE:**

Retificar o Decreto de 12 de dezembro de 1969, que alterou os proventos do 3º Sargento FRANCISCO GOMES LANNES, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, reformado de acordo com os artigos 146-II, 148-I e 149-II, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 41.096, de 07 de março de 1957, para declarar que os seus proventos serão constituídos do soldo integral da graduação em que foi reformado e gratificações incorporáveis a que fizer jus, calculadas em seus valores máximos, acrescidos de diária de asilado, nos termos dos artigos 146, d, e 148, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, ex vi do Decreto-Lei nº 792, de 27 de agosto de 1969.

Distrito Federal, em 13 de fevereiro de 1973.

**HÉLIO PRATES DA SILVEIRA**  
Governador  
**AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON**  
Secretário de Segurança Pública

**DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 9, de 25 de junho de 1966 e no Decreto "N" nº 515, de 11 de julho de 1966 e considerando o que consta do Processo nº 606.469/72,

**RESOLVE:**

REFORMAR, ex officio, o Soldado PM JORGE GOMES FERNANDES, da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 147-II, 149-I e 150-III, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 41.095, de 07 de março de 1957, com proventos constituídos do soldo integral da graduação atingida na atividade e gratificações incorporáveis a que fizer jus, acrescidas de auxílio-invalidez, nos termos dos artigos 94, itens 1 e 2, 104, item 4 e 106, item 2 e seus parágrafos, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970.

Distrito Federal, em 13 de fevereiro de 1973

**HÉLIO PRATES DA SILVEIRA**  
Governador  
**AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON**  
Secretário de Segurança Pública

**DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 9, de 25 de junho de 1966 e o Decreto "N" nº 515, de 11 de julho de 1966 e considerando o que consta do processo nº 608.709/72,

**RESOLVE:**

REFORMAR, ex officio, o 2º Sargento

CB, nº 1003 ENÉZIO DE SOUZA, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, nos termos dos artigos 146-II, 148-I e 149-II, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 41.096, de 07 de março de 1957, com proventos proporcionais ao tempo de serviço e gratificações incorporáveis a que fizer jus, de acordo com os artigos 137, "a" e "b" e 139, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, ex vi do Decreto-Lei nº 792, de 27 de agosto de 1969, sem direito à diária de asilado, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço ativo da Corporação.

Distrito Federal, em 13 de fevereiro de 1973

**HÉLIO PRATES DA SILVEIRA**  
Governador  
**AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON**  
Secretário de Segurança Pública

**DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 9, de 25 de junho de 1966, e, ainda, o que consta do processo número 170.243/73,

**RESOLVE:**

Reformar, ex officio, o Soldado PM JOCYLEN VIDAL DE AMORIM, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação com proventos proporcionais ao tempo de serviço e gratificações incorporáveis a que fizer jus, nos termos dos artigos 147-II, 149-I e 150-II, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 41.095, de 07 de março de 1957, ex vi do Decreto "N" nº 515, de 11 de julho de 1966, e na forma dos artigos 94, itens 1 e 2 e 99 com seu parágrafo único, atendendo o disposto no parágrafo único do artigo 105 da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço ativo da Corporação, podendo prover os meios de subsistência.

Distrito Federal, em 13 de fevereiro de 1973.

**HÉLIO PRATES DA SILVEIRA**  
Governador  
**AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON**  
Secretário de Segurança Pública.

**DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 20, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

**RESOLVE:**

dispensar, a pedido, ORLANDO MARANHÃO GOMES DE SÁ médico sanitário, matrícula 9577, da Função em Comissão, símbolo FC-3, de Assessor de Saúde Pública da Coordenação de Saúde Pública da Secretaria de Saúde, a partir de 31 de janeiro de 1973.

Distrito Federal, 14 de fevereiro de 1973.

**HÉLIO PRATES DA SILVEIRA**  
Governador  
**ÁLVARO JOSÉ DE PINHO SI-MÕES**  
Secretário de Saúde

**DESPACHOS**

COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO E ACUMULAÇÃO DE CARGOS

715a. REUNIÃO  
PROCESSO No. 27.214/72  
INTERESSADA: ANNA MARIA CASTRO DA COSTA E SILVA  
ASSUNTO: TIDE  
RELATORA: LÉDA NASCIMENTO DE AGUIAR  
DECISÃO

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora, adota a seguinte Decisão, ad referendum do Senhor Governador:  
"Pela colocação em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, até 31.12.73, de ANNA MARIA CASTRO DA COSTA E SILVA, Técnico de Administração, nível 22-B, do QPPDF, lotada no Centro de Seleção e Treinamento, da Secretaria de Administração, adotando os seguintes percentuais, calculados sobre o valor atribuído ao nível 22-B, pelo Decreto-Lei no. 1152 de 24 de fevereiro de 1971.  
Fixo.....40%

Essencialidade:  
Sub-programa de 2º grau.....05%  
Natureza do cargo - 1o grau.....10%  
Complexidade ou Responsabilidade.....20%  
Mercado de Trabalho.....20%  
TOTAL 95%

Brasília, 21 de dezembro de 1972.

**JOSÉ WENCESLAU AMARAL**  
Presidente  
**LÉDA NASCIMENTO DE AGUIAR**  
Membro  
**ILDEU DINIZ**  
Membro  
**JOSÉ DE QUEIROZ MESQUITA**  
Membro  
**JOSÉ EXPEDITO BARBOSA**  
Membro

PROCESSO No. 27214/72

INTERESSADA: ANNA MARIA CASTRO DA COSTA E SILVA  
ASSUNTO: TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA  
Senhor Governador:

Submeto a aprovação de Vossa Excelência a presente decisão da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, proferida em sua 715a. Reunião, opinando pela autorização da adoção do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, para a servidora ANNA MARIA CASTRO DA COSTA E SILVA, Técnico de Administração, nível 22-B, matrícula no. 4.474, do Quadro Provisório do Pessoal do Distrito Federal, lotada no Centro de Seleção e Treinamento desta Secretaria, para o exercício de 1973, nos termos do art. 12, do Decreto "N" no. 618, de 12 de junho de 1967.

Brasília, 9 de fevereiro de 1973.  
**CID FERREIRA LOPES FILHO**  
Secretário de Administração do Distrito Federal  
DE ACORDO. AUTORIZO.  
Brasília, 13 de fevereiro de 1973.  
**HÉLIO PRATES DA SILVEIRA**  
Governador

724a REUNIÃO

PROCESSO No. : 1.897/73.  
INTERESSADO : DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO  
ASSUNTO : Solicita transferência de concessão de TIDE.  
RELATOR : ILDEU DINIZ.  
DECISÃO

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão: Pela colocações em regime de tempo integral e dedicação exclusiva do ocupante da Função em Comissão de Chefe da Seção de Distribuição, símbolo FC-8, da Divisão de Divulgação da CSRP-SEA, observados os seguintes percentuais:  
Básico.....40%  
Sub-Programa.....0,5%  
Cargo.....10%  
Complexidade.....15%  
Mercado de Trabalho.....10%  
TOTAL.....80%

Brasília, 10. de fevereiro de 1973.  
**JOSÉ WENCESLAU AMARAL - PRESIDENTE**  
**LÉDA NASCIMENTO DE AGUIAR - MEMBRO**  
**ILDEU DINIZ - MEMBRO**  
**JOSÉ EXPEDITO BARBOSA - MEMBRO**

PROCESSO No.: 1897/73

INTERESSADO: DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO - SEA  
ASSUNTO: Transferência de concessão do TIDE  
Senhor Governador:

A Divisão de Divulgação desta Secretaria, solicita autorização, objetivando a permuta da aplicação do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva entre dois órgãos da mesma Divisão, ou seja: excluir do referido Regime a função de Assistente de Divulgação. FC-6 e incluir o Chefe da Seção de Distribuição. FC-8.  
Assim, submeto à consideração de Vossa Excelência a decisão da CCAC, proferida em sua 724a. Reunião, propondo a sua aprovação, nos termos em que se acha consubstanciada, permitindo-me esclarecer que a Secretaria de Governo deixou de ser ouvida, tendo em vista que a medida implicará em redução de despesa.  
Brasília, 9 de fevereiro de 1973.

**CID FERREIRA LOPES FILHO**  
Secretário de Administração do Distrito Federal  
DE ACORDO. AUTORIZO.  
Brasília, 13 de fevereiro de 1973.  
**HÉLIO PRATES DA SILVEIRA**  
GOVERNADOR

**GABINETE CIVIL**

**ATOS DO CHEFE**

**PORTARIA DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973**

O CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto "E" no. 340, de 12 de dezembro de 1967,

**RESOLVE:**

designar a servidora Maria Laurinda Santos Andrade, matrícula no. 89643 da Fundação Educacional do Distrito Federal, à disposição do Gabinete do Governador, matrícula no. 14.404/GDF, para substituir a servidora Neide Aparecida dos Santos, Copeira, nível 4/A, matrícula no. 8842, exercendo a função em comissão, símbolo FC-14 de Auxiliar Encarregado de Copa, em suas férias, no período de 01 de fevereiro a 02 de março do corrente ano, com direito à gratificação de 50% (cinquenta por cento) do valor do referido símbolo.

Distrito Federal, 14 de fevereiro de 1973

**CAIO FLÁVIO PRATES DA SILVEIRA**  
Chefe do Gabinete Civil

**PORTARIA DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973**

O CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto "E" no. 340, de 12 de dezembro de 1967,

**RESOLVE:**

designar o servidor Léo Lino Queiroz Monteiro, Garção, nível 7, matrícula 12091, para substituir Eronides Barbosa dos Santos, Garção, nível 5, matrícula no. 9175, no exercício da função em comissão, símbolo FC-14, de Auxiliar Encarregado de Copa, em suas férias relativas a 1972, no período de 02 a 31 de janeiro do corrente ano, com direito à gratificação de 50% (cinquenta por cento) do valor do referido símbolo.

Distrito Federal, 14 de fevereiro de 1973

**CAIO FLÁVIO PRATES DA SILVEIRA**  
Chefe do Gabinete Civil

**PORTARIA DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973**

O CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto "E" nº 340, de 12 de dezembro de 1.967,

**RESOLVE:**

Autorizar **JANKIEL GONCZAROWSKA**, Assistente de Documentação Fotográfica, símbolo FC-07, matrícula nº 4516, a viajar ao Rio de Janeiro-GB, no período de 18 a 20 de fevereiro do corrente ano, a serviço do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Distrito Federal, 15 de fevereiro de 1973

**CAIO FLAVIO PRATES DA SILVEIRA**  
Chefe do Gabinete Civil

**PORTARIA DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973**

O CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto "E" nº 340, de 12 de dezembro de 1967,

**RESOLVE:**

Autorizar **ANTONIO HENRIQUE DE CAVALHO ELLERY**, Chefe da Assessoria Especial, símbolo FC-02, matrícula nº 17918, a viajar ao Rio de Janeiro-GB, no período de 16 a 20 de fevereiro do corrente ano, a serviço do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Distrito Federal, 15 de fevereiro de 1973

**CAIO FLAVIO PRATES DA SILVEIRA**  
Chefe do Gabinete Civil

**GABINETE MILITAR**

**ATOS DO CHEFE**

PORTARIA DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973  
O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto "E" nº 340, de 12 de dezem-

bro de 1967,  
**RESOLVE:**  
autorizar EDILSON GONÇALVES - Capitão PM, Ajudante de Ordem, matrícula no. 17690, a viajar ao Rio de Janeiro-GB, nos dias 19 e 20 de fe-

vereiro do corrente ano, a serviço do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Distrito Federal, 15 de fevereiro de 1973  
**JOAQUIM BARBOSA - MAJOR PM**  
Chefe do Gabinete Militar - Substituto

**DEPARTAMENTO DE TURISMO**

**ATOS DO DIRETOR**

ORDEM DE SERVIÇO No. 09 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973  
O Diretor do DEPARTAMENTO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 17, do Capítulo III, das Normas para Execução Orçamentária e Financeira,

aprovadas pelo Decreto no 1913 de 30 de Dezembro de 1971, e de acordo com o Decreto 2166 de 29 de Dezembro de 1972; ainda em cominação com o Decreto 2184 de 23 de Janeiro de 1973, que aprova os Planos Trimestrais nas Unidades Orçamentárias relativas ao 1º

Trimestre de 1973: **RESOLVE:**  
Alterar, na forma do quadro anexo, a Ordem de Serviço no 08 de 30 de Janeiro de 1973.  
Brasília-DF., 12 de Fevereiro de 1973.  
**ROBERTO VELLOSO**  
Diretor

QUADRO A QUE SE REFERE A ORDEM DE SERVIÇO Nº 9 DE 12 DE FEVEREIRO 1.973

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: - DEPARTAMENTO DE TURISMO ORÇAMENTO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO: - SEÇÃO FINANCEIRA		SITUAÇÃO		TOTAL
ATIVIDADE E/OU PROJETO	ELEMENTO	ANTERIOR	ATUAL	
<b>PROGRAMA - 01 - ADMINISTRAÇÃO</b>				
<b>SUBPROGRAMA - 01 - ADMINISTRAÇÃO</b>				
<b>TUR/2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DETUR.</b>				
Pessoal Civil	3.1.1.1	355.750,00	355.750,00	
Material de Consumo	3.1.2.0	25.000,00	35.000,00	
Serviços de Terceiros	3.1.3.0	20.000,00	20.000,00	
Despesas de Exercícios Anteriores	3.1.5.0	5.000,00	5.000,00	
Transferência de Assistência e Previdência Social	3.2.3.0	15.000,00	15.000,00	
Contribuição de Previdência Social	3.2.5.0	48.000,00	48.000,00	
Equipamentos e Instalações	4.1.3.0	21.000,00	21.000,00	
Material Permanente	4.1.4.0	10.000,00	10.000,00	509.750,00
<b>2003 - PROMOÇÕES E DIVULGAÇÕES TURÍSTICAS DO D. FEDERAL.</b>				
Encargos Diversos	3.1.4.0	250.000,00	250.000,00	250.000,00
<b>1001 - RECUPERAÇÃO DOS ANEXOS DO LAGO E OUTRAS OBRAS DO DETUR.</b>				
	4.1.1.0	28.000,00	28.000,00	28.000,00
				787.750,00

ORDEM DE SERVIÇO No. 13  
14 de fevereiro de 1973  
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18 do Decreto 1745, título III, capítulo I, inciso III de 12 de julho de 1971.

**RESOLVE:**

Reclassificar na Tabela de Empregos Permanente - TEP, do Departamento de Turismo do Distrito Federal o servidor BRUCE MOREIRA DA COSTA, de Guia de Turismo II-EP-15 para Auxiliar Técnico de Administração II.

Brasília, 14 de fevereiro de 1973

**ROBERTO VELLOSO**  
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO No. 17  
15 de fevereiro de 1973  
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 1745, art. 18, título III, capítulo I, inciso V de 12 de julho de 1971.

**RESOLVE:**

Promover na Tabela de Empregos Permanentes TEP, do Departamen-

to de Turismo do Distrito Federal o servidor PAULO CÉSAR MARI-NHO FARIA - Guia de Turismo I - EP13 para Guia de Turismo II - EP15 a partir da presente data.

Brasília, 15 de fevereiro de 1973

**ROBERTO VELLOSO**  
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO No. 18  
15 de fevereiro de 1973  
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 1745, art. 18, título III, capítulo I, inciso V de 12 de julho de 1973.

**RESOLVE:**

Promover na Tabela de Empregos Permanentes TEP, do Departamento de Turismo do Distrito Federal os servidores LUIZ GONZAGA S.D.NETO, PAULO ROCHA, MARIA CRISTINA C. CORTES, MARIA MADALENA RODRIGUES e VERA MARIA BATISTA RAMOS todos de Auxiliar de Guia de Turismo-EP-08 para GUIA DE TURISMO I - EP13 a partir da presente data.

Brasília, 15 de fevereiro de 1973

**ROBERTO VELLOSO**  
Diretor

*Procure conhecer o emprego da aparelhagem de Incêndio do seu edifício ou estabelecimento. Mantenha-a em perfeito estado de funcionamento. Ela não só lhe possibilitará debelar um incêndio, como permitirá ao SOCORRO DE BOMBEIROS uma ação decisiva e eficaz.*

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ATOS DO SECRETÁRIO**

PORTARIA DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

Retificar a Portaria de 6 de fevereiro de 1973, publicada no "DF" de 7 do mesmo mês e ano, para designar MARLENE MIRIAN GODOY ELBEL, requisitada, para substituir, em seus impedimentos eventuais, ELZA MARIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Instrutora de Treinamentos, Símbolo FC-8, do Centro de Seleção e Treinamento, desta Secretaria, e não como constou.  
Brasília, 14 de fevereiro de 1.973.  
**CID FERREIRA LOPES FILHO**  
Secretário de Administração.

**DESPACHOS**

PROCESSO No.: 26.746/72  
INTERESSADO: VALDETE DE SOUZA AMORIM - mat. 7942  
ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR  
CONCEDO, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 10, inciso I, do Decreto "E" no. 339, de 12 de dezembro de 1967, licença para trato de interesse particular, pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 110, do Estatuto.  
Brasília, 12 de fevereiro de 1973.  
**CID FERREIRA LOPES FILHO**  
Secretário de Administração

PROCESSO No.: 00.624/73  
INTERESSADO: ANISIA DE JESUS DE ALMEIDA MARTINS - mat. 13397  
ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR  
CONCEDO, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 1º, inciso I, do Decreto "E" nº. 339, de 12 de dezembro de 1967, licença para trato de interesse particular, pelo período de 2 (anos), de acordo com o artigo 110, do Estatuto.  
Brasília, 15 de fevereiro de 1972  
**CID FERREIRA LOPES FILHO**  
Secretário de Administração

PROCESSO No.: 01.231/73  
INTERESSADO: LUIZ PEREIRA DA SILVA - mat. 12.495

ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR  
CONCEDO, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 1º, inciso I, do Decreto "E" nº. 339, de 12 de dezembro de 1967, licença para trato de interesse particular, pelo período de 2 (anos), de acordo com o artigo 110, do Estatuto.  
Brasília, 15 de fevereiro de 1973  
**CID FERREIRA LOPES FILHO**  
Secretário de Administração

PROCESSO No.: 971.036/71  
INTERESSADO: JOÃO MARTINS FERRO GOMES  
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO  
JOÃO MARTINS FERRO GOMES, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº. 2.098, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, foi acusado de inassiduidade por contar, no período compreendido entre 1º de novembro de 1970 a 30 de outubro de 1971, com 80 (oitenta) faltas interpoladas ao serviço.  
O presente Processo Administrativo tornou-se volumoso em virtude de exaustivas diligências feitas pela Comissão processante, juntada de documentos e audiências de funcionários da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.  
Ficou demonstrado, no bojo do presente processo:  
1 - que os dias 20 e 21 de março de 1971 foram sábado e domingo, respectivamente, antecedentes de frequência ao serviço, o que por força de entendimento já firmado no julgamento do Processo nº. 14.458/67, publicado no "Distrito Federal" nº. 11, de 12 de janeiro de 1968, devem ser abonados;  
2 que os dias 31 de julho e 10 de outubro de 1971 foram sábado e domingo, respectivamente, devendo pela mesma razão do item anterior, ser abonados;  
3 - que, do dia 12 a 31 de dezembro de 1970, o referido funcionário se encontrava impossibilitado de trabalhar por motivo de saúde, conforme parecer da junta médica, constante de fls. 65 dos autos.  
Do exposto, verifica-se que das 80 (oitenta) faltas atribuídas ao fun-

cionário JOÃO MARTINS FERRO GOMES devem ser subtraídas 24 (vinte e quatro), o que descaracteriza o ilícito administrativo capitulado no parágrafo 2º do artigo 207 da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952.  
Determino o envio dos autos à Coordenação do Sistema de Pessoal para providenciar a retificação de frequência do aludido funcionário.  
Brasília, 14 de fevereiro de 1973  
**CID FERREIRA LOPES FILHO**  
Secretário de Administração

PROCESSO No.: 32.196/71  
INTERESSADO: JOAQUIM BORGES DOS SANTOS  
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Trata-se de Processo Administrativo instaurado para apurar a responsabilidade e a causa das avarias constatadas pela Comissão de Avaliação de Danos, da Coordenação do Sistema de Transporte, no veículo marca Volkswagen, tipo Kombi, placa DF-OF-28-71.  
As avarias verificadas no referido veículo atingem o valor de Cr\$ 427,91 (quatrocentos e vinte e sete cruzeiros e noventa centavos).  
O funcionário JOAQUIM BORGES DOS SANTOS, Pedreiro, nível 8-A, matrícula nº. 16.371, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, responsável pela referida via-

tura, esclareceu que, no dia 9 de dezembro de 1971, às 9:30 horas, quando trafegava no trecho em frente ao Jardim Zoológico, teve as rodas trazeiras do veículo travadas o que ocasionou uma derrapagem e posterior colisão com o meio-fio, acarretando o amassamento da roda trazeira.

A Comissão processante ouviu vários funcionários com os quais o acusado trabalhou, tendo todos eles declarado que se trata de pessoa zelosa e cuidadosa na condução de veículos.

A Garagem Central não admitiu a hipótese do travamento das rodas, baseando-se nas verificações feitas no veículo, logo após o acidente.

A Comissão deixou de cumprir as fases de instrução e defesa, concluindo pela descaracterização da culpa do funcionário JOAQUIM BORGES DOS SANTOS no evento. No entanto, as circunstâncias do acidente permaneceram desconhecidas por culpa do referido funcionário, ao se omitir em providenciar a perícia. Assim, resolvo anular o presente Processo Administrativo, a partir do Relatório e constituo nova Comissão para concluir os trabalhos.

Brasília, 14 de fevereiro de 1973

**CID FERREIRA LOPES FILHO**  
Secretário de Administração

**COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL  
DIVISÃO DO PESSOAL**

**Atos do Diretor**

**"ARBITRAMENTO DE DIÁRIAS"**

O DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**  
com fundamento nos artigos 135 e 136, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ARBITRAR 3 (três) diárias, no valor unitário e total, conforme discriminação abaixo, na forma do disposto no Decreto no

1.735, de 06 de julho de 1971.  
Determinar ao Serviço de Cadastro Financeiro que, mediante prévio empenho, promova o pagamento das diárias arbitradas ao(s) seguintes(s) funcionário(s):  
MAT.  
04516  
NOME  
Junkiel Gonczarowska  
SIMBOLO OU NIVEL  
FC-07  
UNITÁRIO  
201,60

TOTAL  
604,80  
Brasília, 16 de fevereiro de 1973  
**WLADIMIR DA MOTA REZENDE**  
Diretor da Divisão do Pessoal

Resumo da folha de pagamento nº 44.02/73, da GAG, referente à diárias por afastamento da sede:  
Matrícula: 04516  
Nome: Jankiel Gonczarowska  
Cargo/função: Assistente de Documentação Fotográfica- FC-07  
Dotação Orçamentária: 3.02.02  
Valor: Cr\$ 604,80 (seiscentos e quatro cruzeiros e oitenta centavos).  
Destino: Rio de Janeiro-GB.  
Período: 18 a 20/02/1973.  
Brasília, 19 de fevereiro de 1973.

**ELIESSÉ FERREIRA ALVES**  
Chefe da Seção de Registro Financeiro

**CLAYR ROCHEFORT DE ALMEIDA**  
Chefe do Serviço de Cadastro Financeiro

**WLADIMIR DA MOTTA REZENDE**  
Diretor da Divisão do Pessoal

**LÊDA NASCIMENTO DE AGUIAR**  
Coordenadora do Sistema de Pessoal.

"ARBITRAMENTO DE DIÁRIAS"  
O DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**  
com fundamento nos artigos 135 e 136, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ARBITRAR 5 (cinco) diárias, no valor unitário e total, conforme discriminação abaixo, na forma do disposto no Decreto nº 1.735, de 06 de julho de 1971.  
Determinar ao Serviço de Cadastro Financeiro que, mediante prévio empenho, promova o pagamento das diárias arbitradas ao(s) seguinte(s) funiconário(s):  
MAT.  
17918  
NOME  
Antônio H. de C. Ellery

**SIMBOLO OU NIVEL**  
 FC-02  
**UNITARIO**  
 201,60  
**TOTAL**  
 1.008,00  
 Brasília, 16 de fevereiro de 1973.  
**WLADIMIR DA MOTTA REZENDE**  
 Diretor da Divisão do Pessoal.  
 Resumo da folha de pagamento nº 41.02/73, da GAG, referente à diárias por afastamento da sede: Matrícula: 17918  
 Nome: Antônio Henrique de Carvalho Ellery  
 Cargo/função: Chefe da Assessoria Especial - FC-02  
 Dotação Orçamentária: 3.02.02  
 Valor: Cr\$ 1.008,00 (um mil e oito cruzeiros).  
 Destino: Rio de Janeiro-GB.  
 Período: 16 a 20/02/1973.  
 Brasília, 16 de fevereiro de 1973.  
**ELIESSÉ FERREIRA ALVES**  
 Chefe da Seção de Registro Financeiro  
**CLAYR ROCHEFORT DE ALMEIDA**  
 Chefe do Serviço de Cadastro Financeiro

**NOME**  
 Joaquim Barbosa  
**SIMBOLO OU NIVEL**  
 FC-03  
**UNITARIO**  
 201,60  
**TOTAL**  
 1.008,00  
 Brasília, 16 de fevereiro de 1973  
**WLADIMIR DA MOTTA REZENDE**  
 Diretor da Divisão do Pessoal  
 Resumo da folha de pagamento nº 43.02/73, da GAG, referente à diárias por afastamento da sede: Matrícula 17689  
 Nome: Joaquim Barbosa  
 Cargo/função: Major PM, Chefe do Gabinete Militar-Substituto-FC-03  
 Dotação Orçamentária: 3.1.1.2.  
 Valor: Cr\$1.008,00 (Um mil, e oito cruzeiros)  
 Destino: Rio de Janeiro - GB  
 Período: 16 a 20/02/1973  
 Brasília, 16 de fevereiro de 1973  
**ELIESSÉ FERREIRA ALVES**  
 Chefe da Seção de Registro Financeiro  
**CLAYR ROCHEFORT DE ALMEIDA**  
 Chefe do Serviço de Cadastro Financeiro

**NOME**  
 Joaquim Barbosa  
**SIMBOLO OU NIVEL**  
 FC-03  
**UNITARIO**  
 201,60  
**TOTAL**  
 1.008,00  
 Brasília, 16 de fevereiro de 1973  
**WLADIMIR DA MOTTA REZENDE**  
 Diretor da Divisão do Pessoal  
 Resumo da folha de pagamento nº 43.02/73, da GAG, referente à diárias por afastamento da sede: Matrícula 17689  
 Nome: Joaquim Barbosa  
 Cargo/função: Major PM, Chefe do Gabinete Militar-Substituto-FC-03  
 Dotação Orçamentária: 3.1.1.2.  
 Valor: Cr\$1.008,00 (Um mil, e oito cruzeiros)  
 Destino: Rio de Janeiro - GB  
 Período: 16 a 20/02/1973  
 Brasília, 16 de fevereiro de 1973  
**ELIESSÉ FERREIRA ALVES**  
 Chefe da Seção de Registro Financeiro  
**CLAYR ROCHEFORT DE ALMEIDA**  
 Chefe do Serviço de Cadastro Financeiro

**UNITARIO**  
 201,60  
**TOTAL**  
 403,20  
 Brasília, 16 de fevereiro de 1973  
**WLADIMIR DA MOTTA REZENDE**  
 Diretor da Divisão do Pessoal  
 Resumo da folha de pagamento nº. 42.02/73, da GAG, referente à diárias por afastamento da sede: Matrícula: 17690  
 Nome: Edilson Gonçalves  
 Cargo/função: Capitão PM, Ajudante de Ordem - FC-2  
 Dotação Orçamentária: 3.1.1.2.  
 Valor Cr\$ 403,20 )Quatrocentos e três cruzeiros e vinte centavos  
 Destino: Rio de Janeiro - GB  
 Período: 19 e 20/02/1973  
 Brasília, 16 de fevereiro de 1973  
**ULIESSÉ FERREIRA ALVES**  
 Chefe da Seção de Registro Financeiro  
**WLADIMIR DA MOTTA REZENDE**  
 Diretor da Divisão do Pessoal  
**CLAYR ROCHEFORT DE ALMEIDA**  
 Chefe do Serviço de Cadastro Financeiro  
**LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR**  
 Coordenadora do Sistema de Pessoal

**ARBITRAMENTO DE DIÁRIAS"**  
 O DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE:  
 com fundamento nos artigos 135 e 136, da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, ARBITRAR 2 (duas) diárias, no valor unitário e total, conforme discriminação abaixo, na forma do disposto no Decreto nº. 1.735, de 06 de julho de 1971  
 Determinar ao Serviço de Cadastro Financeiro que, mediante prévio empenho, promova o pagamento das diárias arbitradas ao (s) seguinte (s) funcionários (s):  
 Mat. 17690  
**NOME**  
 Edilson Gonçalves  
**SIMBOLO OU NIVEL**  
 FC-2

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### ATOS DO PRESIDENTE

**DESPACHO DO PRESIDENTE**  
**PROCESSOS DEFERIDOS**  
 1. Assunto: FÉRIAS  
 1.1 CONCESSÃO  
 1.1.1 Proc. nº. 88 73-STC  
 Int.: JOSE WAMBERTO PINHEIRO DE ASSUNÇÃO JUNIOR  
 Cargo: Assistente de Conselheiro, símbolo TC-3  
 Situação funcional: Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares  
 Exercício: 1972  
 Período: 01.02 a 02.03.73  
 Fund. legal: Arts. 84 e 85 da Lei nº. 1711 52, c/c o art. 1º, alínea "b", da Resolução nº 766  
 Data do despacho: 02.02.73  
 1.1.2 Proc. 94 73-STC  
 Int.: AIDA VERSIANI CINTRA  
 Cargo: Oficial Instrutivo, símbolo TC-6  
 Situação funcional: Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares  
 Exercício: 1972  
 Período: 05.02 a 06.03.73  
 Fund. legal: Arts. 84 e 85 da Lei nº. 1711 52, c/c o art. 1º, alínea "b", da Resolução nº. 766  
 Data do despacho: 02.02.73  
 1.2 ADIAMENTO  
 1.2.1 Proc. 96 73-STC  
 Int.: AUGUSTO CESAR JOSÉ DE SOUSA  
 Cargo: Secretário, símbolo TC-8  
 Situação funcional: Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares  
 Exercício: 1972  
 Período: 05.02 a 06.03.73  
 Fund. legal: Arts. 84 e 85 da Lei nº. 1711 52, c/c o art. 3º, da Resolução nº. 766  
 Data do despacho: 02.02.73  
 1.2.2 Proc. 89 73-STC  
 Int.: MARIA NADIÉ RODRIGUES  
 Cargo: Oficial Instrutivo, símbolo A 15  
 Situação funcional: Quadro de Pessoal do TC do Est. da Guanabara, à disposição do TCDF  
 Exercício: 1972  
 Período: 28.02 a 29.03.73  
 Fund. legal: Arts. 84 e 85 da Lei nº. 1711 52, c/c o art. 3º, da Resolução nº. 766  
 Data do despacho: 02.02.73.  
 Assunto: LICENÇA P/ TRATAMENTO DE SAÚDE  
 2.1 Proc. 95 73-STC  
 Int.: ELIZABETH CASCÃO ANJOS  
 Cargo: Assistente de Conselheiro, símbolo TC-3  
 Situação funcional: Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares  
 Período: 15 a 26.01.73  
 Fund. legal: Arts. 97 e 98 da Lei nº. 1711 52  
 Data do despacho: 02.02.73  
 2.2 PRORROGAÇÃO  
 2.2.1 Proc. 99 73-STC  
 Int. ANTONIO JOAQUIM COSTA DOS ANJOS  
 Cargo: Oficial Instrutivo, símbolo TC-4  
 Situação funcional: Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares  
 Período: 15 a 26.01.73  
 Fund. legal: Arts. 93, 97, 99 da Lei nº. 1711/52  
 Data do despacho: 02.02.73  
 Brasília-DF., em 07.02.73

**ATA DA 162ª. SESSÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
 Aos 25 dias do mês de janeiro de 1973, às 17,15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros Cyro Versiani dos Anjos e José Wamberto, os Conselheiros-Substitutos Jesus da Paixão Reis e Luiz Zaidman, o Procurador-Adjunto Dr. Lincoln Teixeira Mendes Pinto da Luz, o Presidente, Conselheiro Heráclio Salles, declarou aberta a Sessão.  
 O Senhor Presidente disse haver convocado a presente Sessão a fim de que o Tribunal voltasse a apreciar o processo nº. 312/70-STC, referente à representação da Diretoria-Geral sobre concurso para provimento de cargos na carreira de Assistente Técnico do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Corte.  
 Discutida a matéria, o Tribunal decidiu: a) reabrir o prazo de inscrição ao concurso, por 15 dias, a contar da última publicação do respectivo edital; b) republicar o programa com alteração na parte relativa à aferição de conhecimentos da língua portuguesa; c) marcar para o dia 8 de abril o início das provas do citado concurso.  
 Após julgado o processo trazido à apreciação do Plenário pelo Presidente, o Conselheiro-Substituto Luiz Zaidman passou a relatar o processo nº. 1236/72-STC, relativo à representação da Diretoria-Geral sobre programa e instruções especiais destinadas ao concurso para provimento de cargos na carreira de Auxiliar Instrutivo do Quadro de Pessoal da Corte. - O Tribunal determinou fosse ampliado o programa proposto pela Diretoria-Geral.  
 Nada mais havendo a tratar, às 18 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, JOMAR MACIEL PIRES, Secretário do Tribunal Pleno e assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador-Adjunto.  
**HERÁCLIO SALLES**  
**CYRO VERSIANI DOS ANJOS**  
**JOSÉ WAMBERTO**  
**JESUS DA PAIXÃO REIS**  
**LUIZ ZAIDMAN**  
**ÉLVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO**  
**LINCOLN TEIXEIRA MENDES PINTO DA LUZ**  
**ATA DA 189ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
 Aos 25 dias do mês de janeiro de 1973, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros Cyro Versiani dos

Anjos e José Wamberto, os Conselheiros-Substitutos Jesus da Paixão Reis e Luiz Zaidman, o Procurador-Adjunto Dr. Lincoln Teixeira Mendes Pinto da Luz, o Presidente, Conselheiro Heráclio Salles, declarou aberta a Sessão.  
**EXPEDIENTE**  
 Foi aprovada a ata da 1188ª Sessão Ordinária.  
 A seguir, o Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário o processo nº 75/73-STC, referente à representação da Diretoria-Geral sobre relação de "Restos a Pagar" da Corte, relativa a 1972.- O Tribunal aprovou a relação.  
**JULGAMENTOS**  
**Relatados pelo Conselheiro Cyro Versiani dos Anjos**  
**PROCESSO Nº 714/72-STC** - Locação de Veículos pertencentes a empregados em entidades da Administração Indireta, para uso parcial em objeto de serviço. - O Tribunal decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando parecer.  
**PROCESSO Nº 846/72** - Aposentadoria do servidor José Rodrigues de Queiroz.- O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria.  
**PROCESSO Nº 911/72-STC** - Termo de Convênio que entre si fazem o Distrito Federal e a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. - Havendo o Conselheiro-Substituto Luiz Zaidman solicitado vista do processo foi adiada a votação da matéria.  
**Relatados pelo Conselheiro José Wamberto**  
**PROCESSO Nº 1251/72-STC** - Nota de Empenho nº 129/72-SEF e outros decorrentes de adiantamentos concedidos a servidores do Governo do Distrito Federal. - O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.  
**PROCESSO Nº 08/73** - Decreto nº 2135, que abre crédito suplementar a favor da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, no valor de Cr\$ 2.300.000,00 - O Tribunal decidiu aprovar o crédito.  
**PROCESSO Nº 14/73-STC** - Termo de Transação firmado entre o Distrito Federal e o Sr. José Valdivino dos Santos.- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspeção-Geral, para os devidos fins.  
**Relatados pelo Conselheiro-Substituto Jesus da Paixão Reis**  
**PROCESSO Nº 263/69-STC** (apensos: Proc. nºs 713 e 1648/69 - STC, 1084/70, 437 e 878/71 e 242/72) - Termo de Aditamento ao Convênio firmado entre este Tribunal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para prosseguimento das obras do edifício-sede da Corte;  
**PROCESSO Nº 1010/72** - Demonstrativo de adiantamentos e Prestação de Contas de servidores da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, correspondente ao período de 13 de novembro a 7 de dezembro de 1972. - O Tribunal tomou

conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspeção-Geral, para os devidos fins.  
**PROCESSO Nº 611/69** - Tomada de Contas do servidor Sebastião da Rocha Medeiros, referente ao exercício de 1968.- O Tribunal decidiu: a) julgar regulares as contas dos administradores Sebastião da Rocha Medeiros, Rui Pereira Filho e Mario Marto, autorizando lhes sejam expedidas as respectivas provisões de quitação; b) ordenar a baixa na responsabilidade dos detentores de adiantamentos relacionados às fls. 47.  
**PROCESSO Nº 356/72-STC** - Ofício do Sr. Secretário de Finanças do Distrito Federal em que comunica o extraviado do processo nº 642/69 e solicita prorrogação de prazo até 31 do corrente, para sua reconstituição e remessa à Corte.- O Tribunal concedeu a prorrogação do prazo solicitado.  
**PROCESSO Nº 1194/72-STC** - Comprovação de adiantamento concedido a José Palestino de Moraes, no valor de Cr\$ 500,00.- O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento e ordenou a baixa na responsabilidade do servidor.  
**Relatados pelo Conselheiro-Substituto Luiz Zaidman**  
**PROCESSO Nº 482/72** - Tomada de Contas do ordenador de despesa e demais responsáveis pela Secretaria de Agricultura e Produção do Distrito Federal, durante o exercício de 1971;  
**PROCESSO Nº 546/72** - Tomada de Contas do ordenador de despesa e demais responsáveis pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no exercício de 1971.  
 - O Tribunal decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando parecer.  
**PROCESSO Nº 854/72** - Aposentadoria do servidor Carlos Moreira.- O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria.  
**PROCESSO Nº 985/72** - Prestação de Contas do Colégio Dom Bosco, no valor de Cr\$ 9.500,00.- O Tribunal julgou boas e bem prestadas as contas.  
**PROCESSO Nº 1270/72-STC** - Comprovação de adiantamento concedido a Mário Paiva Neto, no valor de Cr\$ 28,87.- O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento e ordenou a baixa na responsabilidade do servidor.  
**PROCESSO Nº 03/73** - Demonstrativo de Adiantamentos e Prestação de Contas de servidores da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, relativos ao período de 11 a 15 de dezembro de 1972;  
**PROCESSO Nº 13/73** - STC - Termo de Transação firmado entre o Distrito Federal e o Sr. Joaquim da Silva;  
**PROCESSO Nº 44/73-STC** - Termo de Transação firmado entre o Distrito Federal e o Sr. Roberto Correia Borges.  
 - O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à

Inspeção-Geral, para os devidos fins.  
 Nada mais havendo a tratar, às 17 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão e ordenou a lavratura da presente ata, que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, JOMAR MACIEL PIRES, Secretário do Tribunal Pleno e assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador-Adjunto.  
**HERÁCLIO SALLES**  
**CYRO VERSIANI DOS ANJOS**  
**JOSE WAMBERTO**  
**JESUS DA PAIXÃO REIS**  
**LUIZ ZAIDMAN**  
**ÉLVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO**  
**LINCOLN TEIXEIRA MENDES PINTO DA LUZ**  
**ATA DA 1190ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
 Aos 30 dias do mês de janeiro de 1973, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros Cyro Versiani dos Anjos e José Wamberto, os Conselheiros-Substitutos Jesus da Paixão Reis e Luiz Zaidman, a Procuradora-Geral, Dra. Élvia Lordeello Castello Branco, o Presidente, Conselheiro Heráclio Salles, declarou aberta a Sessão.  
**EXPEDIENTE**  
 Foram aprovadas as atas das Sessões 1189ª Ordinária e 162ª Especial.  
 O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário o processo nº 92/73-STC, referente à representação da Diretoria-Geral sobre designação de comissão destinada a proceder aos levantamentos, estudos e análises necessários à implantação do novo plano de classificação de cargos, previsto na Lei nº 5.645/70, no âmbito desta Corte. - O Tribunal autorizou a Presidência a designar a comissão.  
 Em seguida, o Senhor Presidente transmitiu ao Plenário comunicação do Conselheiro José Wamberto de que entrará em gozo de férias regulamentares, relativas a 1972, a partir de 6 de fevereiro próximo.  
 O Conselheiro Cyro Versiani dos Anjos comunicou aos seus pares pretender gozar suas férias, relativas a 1973, durante os meses de junho e julho do corrente ano.  
**JULGAMENTOS**  
**Relatados pelo Conselheiro Cyro Versiani dos Anjos**  
**PROCESSO Nº 669/69-STC** (apensos: proc. nºs 670/69-STC e 671/69-STC) - Termo de Aditamento ao Convênio firmado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil; **PROCESSO Nº 43/73-STC** - Termo de Transação firmado entre o Distrito Federal e o Sr. Fausto Dias Ribeiro;  
 - O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspeção-Geral, para os devidos fins.

DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº 784/72 - Aposentadoria do servidor Dionásio José Mendes;

PROCESSO Nº 888/72 - Aposentadoria do servidor Benedito Vieira dos Santos. - O Tribunal julgou legal a concessão das aposentadorias.

PROCESSO Nº 887/72 - Aposentadoria da servidora Maria José de Abreu. - O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria, determinando a correção, a posteriori, dos proventos, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral.

PROCESSO Nº 911/72-STC - Termo de Convênio celebrado entre o Distrito Federal e a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. - O Tribunal determinou diligência, nos termos do seguinte voto do Conselheiro-Substituto Luiz Zaidman: "Em face do que esclarece o ofício de fls. 17 do Exmo. Sr. Secretário de Finanças, e tendo em vista, preliminarmente, que a retificação constante do exemplar publicado, por vir aposta em seguida às assinaturas, e implicar duplicação da taxa prevista na cláusula quarta do convênio, só pode ter validade se subscrita pelas partes, voto por diligência a fim de que, mediante inspeção:

a) seja colhida e anexada ao processo cópia da página final do original do convênio;

b) seja apurado qual o preço médio vigente no setor privado para serviços de administração semelhantes aos que o Distrito Federal ajustou compensar na cláusula citada".

Relatados pelo Conselheiro José Wamberto

PROCESSO Nº 538/72 - Pensão Especial concedida à Sra. Maria de Lourdes Delvaux. - O Tribunal julgou legal a concessão do benefício.

PROCESSO Nº 858/72 - Aposentadoria do servidor Otávio de Araújo Coutinho;

PROCESSO Nº 865/72 - Aposentadoria do servidor João Luiz dos Santos;

PROCESSO Nº 886/72 - Aposentadoria do servidor Mariano Gomes de Lacerda.

O Tribunal julgou legal a concessão das aposentadorias.

PROCESSO Nº 1187/72-STC - Nota de Empenho nº 120/72-AERB e outras emitidas pela Administração da Estação Rodoviária de Brasília. - O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 42/73-STC - Termo de Transação firmado entre o Distrito Federal e o Sr. Jorge Ribeiro. - O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspeção-Geral, para os devidos fins.

Relatados pelo Conselheiro-Substituto Jesus da Paixão Reis

PROCESSO Nº 797/68 - Contrato de Locação que entre si fazem o Instituto Nacional de Previdência Social e o Distrito Federal.

O Tribunal tomou conhecimento e decidiu considerar correta a classificação da despesa.

PROCESSO Nº 734/69 - Pedido de Reconsideração sobre reforma de Polícia Militar - O Tribunal decidiu permanecer em mesa o processo.

PROCESSO Nº 698/71 - (apenso: proc. nº 224/72) Tomada de Contas do responsável pelo Depósito de Material da Divisão de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, durante o período de 7 a 31/12/68;

PROCESSO Nº 622/72 - Tomada de Contas de ordenador e responsáveis por despesas da Secretaria de Serviços Sociais do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1971.

O Tribunal decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 505/72 - Tomada de Contas do ordenador de despesa e demais responsáveis pela Administração Regional V - Sobradinho. - O Tribunal determinou diligência de acordo com a informação da Inspeção-Geral.

PROCESSO Nº 842/72 - Aposentadoria da servidora Benedita Alves; PROCESSO Nº 844/72 - Aposentadoria da servidora Nicolina Flávio. - O Tribunal julgou legal a concessão das aposentadorias.

PROCESSO Nº 961/72 - Decreto nº 2115, que abre crédito suplementar em favor da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal. - O Tri-

bunal decidiu aprovar o crédito. PROCESSO Nº 984/72 - Prestação de Contas do Colégio Dom Bosco, no valor de Cr\$ 10.000,00. - O Tribunal julgou boas e bem prestadas as contas.

PROCESSO Nº 992/72 - Balançetes Patrimonial e Financeiro relativos ao mês de novembro de 1972, da Fundação Educacional do Distrito Federal. - O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspeção-Geral, para futura contrastação com as contas anuais da entidade.

PROCESSO Nº 37/73 - STC - Termo de Transação firmado entre o Distrito Federal e o Sr. Lincoln da Silva Costa;

PROCESSO Nº 38/73-STC - Termo de Transação firmado entre o Distrito Federal e o Sr. Jone de Freitas Araújo;

PROCESSO Nº 39/73 - STC - Termo de Transação firmado entre o Distrito Federal e o Sr. Durval Caldeira Martins Junior;

PROCESSO Nº 49/73 - Demonstrativo dos adiantamentos e Prestação de Contas de servidores da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, correspondentes ao período de 26 a 29 de dezembro de 1972.

O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspeção-Geral, para os devidos fins.

Relatados pelo Conselheiro-Substituto Luiz Zaidman

PROCESSO Nº 634/71 - STC - Termo de Aditamento ao Convênio firmado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - O Tribunal aprovou o aditivo, nos termos do seguinte voto do Relator: "Dispensado a diligência sugerida na Instrução, uma vez que a cláusula quarta do novo pacto ratifica todas as estipulações não expressamente modificadas dos convênios aditados, voto pela aprovação do aditivo".

PROCESSO Nº 977/71-STC - Termo de Aditamento ao Convênio celebrado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - O Tribunal tomou conhecimento e decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 845/72 - Aposentadoria do servidor José Soares Santana. - O Tribunal, acolhendo os fundamentos do parecer da Procuradoria-Geral, julgou legal a concessão da aposentadoria.

PROCESSO Nº 947/72 - Prestação de Contas do Conselho de Bem-Estar Social de Brasília, no valor de Cr\$ 6.000,00

PROCESSO Nº 948/72 - Prestação de Contas da Escola São Carlos, no valor de Cr\$5.000,00;

PROCESSO Nº 949/72 - Prestação de Contas da Sociedade Pestalozzi de Brasília, no valor de Cr\$1.000,00.

O Tribunal julgou boas e bem prestadas as contas.

PROCESSO Nº 547/72 - Tomada de Contas do ordenador de despesa e demais responsáveis pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, no exercício de 1971;

PROCESSO Nº 801/72 - Tomada de Contas de Francisco de Faria Pereira, ordenador de despesa da Região Administrativa VIII - Jardim, relativa ao exercício de 1971;

PROCESSO Nº 1000/72 - Tomada de Contas da Polícia Militar do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1971.

O Tribunal decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1218/72-STC - Termo de Transação firmado entre o Distrito Federal e o Sr. Francisco Cajê Sobrinho;

PROCESSO Nº 1219/72-STC - Termo de Transação firmado entre o Distrito Federal e a firma SETAL - Serviços de Assistência Técnica Aeronaves;

PROCESSO Nº 02/73 - Demonstrativo de Adiantamentos e Prestação de Contas de servidores da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, correspondentes ao período de 18 a 22 de dezembro de 1972.

O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspeção-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 78/73 - Consulta do Departamento de Turismo sobre ajuda a pessoas físicas e jurídicas

para a participação em promoções. - O Tribunal decidiu responder à consulta, nos termos do seguinte voto do Relator:

EMENTA:

1. A despesa considerada ajuda a particulares para a participação em promoções, de interesse turístico deriva, na realidade, de figura contratual mista, em que preponderam as características do contrato de prestação de serviços e da promessa de recompensa

2. Enquadra-se, por isso, tal tipo de gasto, entre os encargos diversos da Administração, ao contrário do que ocorre com quaisquer subvenções, classificáveis obrigatoriamente entre as transferências, sejam as correntes, sejam as de capital.

3. A expressão auxílio, no caso em análise, não se reveste de sentido rigorosamente técnico. Decorre mais da circunstância de adiantar-se o pagamento e de constituir este uma parcela, raramente a totalidade, do custo da atuação do particular. De fato, porém, as entregas prévias de numerário - que a prudência com a coisa pública recomenda sejam restritas às hipóteses imprescindíveis e com abediência a critérios de equidade - representam a contraprestação de atos preparatórios do serviço ao público já feitos, ou em efetivação, por encerrarem preponderantemente interesse pessoal do beneficiário.

RELATORIO

A consulta versa sobre a possibilidade de auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas que se comprometam a participar de promoções do Departamento de Turismo. Até o exercício anterior, esclarece a autoridade consultante, a despesa tem sido efetuada à conta da dotação "Promoções Turísticas e Recreativas", que integra o elemento de classificação orçamentária "Encargos Diversos".

VOTO

2. A modalidade de despesa pública sobre que versa a consulta assemelha-se, apenas à primeira vista, às doações modais no direito privado, pois o donatário, aceitando a liberalidade do poder público, assume determinado encargo, como, por exemplo, o de apresentar-se em festividade popular.

3. Ao pronunciar-me, no processo nº. 1.783/66, em 26 de setembro de 1966, na qualidade de Procurador-Geral em exercício, contrariando à ajuda pelo referido Departamento a dois automobilistas que se propunham a representar Brasília em competições a realizar-se em São Paulo, tive oportunidade de ressaltar:

"5. As regras gerais de direito financeiro (Lei nº. 4320, de 17/3/1964), que têm aplicação não só à esfera federal, como à dos Estados e Municípios (Constituição, art. 5º, XV, B), impõem, nos arts. 16, 17 e 19, restrições apreciáveis às atribuições do Poder Público à atuação particular: a concessão de subvenções sociais deve visar, fundamentalmente, a serviços essenciais de assistência social, médica e educacional; só beneficiará entidades que apresentem satisfatórias condições de funcionamento e que não tenham fins de lucro; jamais, portanto, poderá favorecer pessoas físicas diretamente.

6. O sistema nacional de subvenções públicas, por conseguinte, não se compatibiliza, em princípio, com a organização e métodos do fomento do turismo. Nesse campo, o que houver de ser feito com o particular, exigirá contraprestação determinada; fora daí, só os prêmios, em razão dos quais o incentivo, a competição e a atração da disputa constituam o objeto a alcançar pela Administração. E, por isso, tudo se há de subordinar a planos prévios, a amplos convites públicos, a ajustes escritos, ou, ao menos, a normas regulamentares a que o particular ajudado venha a aderir".

4. Evidencia-se, pois, que nos auxílios do tipo sob exame contém-se peculiaridades inerentes ao contrato de prestação de serviço e à promessa de recompensa. O particular ajudado serve ao público. A administração não só lhe paga o desempenho, como também, muitas vezes o recompensa por sua classificação.

5. Em face dessas características, não pode subsistir dúvida quanto a tratar-se de figura contratual mista que impõe, portanto, cautelas jurídicas especiais, inclusive regulamentação das obrigações do beneficiário, para adesão, previsão de intervenção do órgão concedente, quer como fiscal, quer especialmente como incentivador, em quaisquer atos preparatórios da atuação do ajudado, e prestação de contas. Quase sempre, todavia, dado o valor do pagamento, é legalmente dispensável contrato formalizado (Decreto-Lei nº. 200, de 25/2/1967, art. 134, I; Decreto local nº. 1.703, de 31/5/1971, art. 49, I e II).

6. A vigente exploração das cláusulas orçamentárias, fixada em ato normativo do Poder Executivo, tem sido roteiro útil para a execução das leis de meios. E esta Corte se tem pautado por prestigiá-la, apesar de somente ser obrigatória determinada exegese de uma norma legal quando estabelecida em lei interpretativa.

7. Nos citados dispositivos regulamentares de interpretação, especifica-se o conteúdo das seguintes dotações para "Encargos Diversos", assim:

"07 - DESPESAS COM EXPOSIÇÕES, CERTAMES E PRÊMIO

Subitem destinado a atender as despesas de material e mão-de-obra fornecida e prestadas diretamente no local do certame e serviços referentes à promoção do Governo do Distrito Federal, confecção de "stands", maquetes, quadro demonstrativo e inclusive de representação do Governo do Distrito Federal em exposições, em certames tanto culturais, como feiras de amostras, rodeios, etc; como também distribuição de prêmios por obras científicas, técnicas ou literária, artística ou promocional e para realização de concurso para melhorar a arrecadação, ou em outro sentido de interesse da Administração

14 - PROMOÇÕES TURÍSTICAS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS

Subitem destinado ao pagamento de despesas com calendário das festividades, fixas anuais como: carnaval, páscoa, aniversário de Brasília, festas juninas, festival folclórico, Natal, Semana da Pátria e outras, incluindo despesas com recepção e hospedagem de convidados oficiais do Governo do Distrito Federal, serviços prestados, aquisição de material de consumo ou de pronta utilização para adaptação de próprios do governo, decoração e ornamentação em geral, prêmios e propaganda, aluguel de viaturas, assim como o custeio de festas e recepções".

8. Em razão do exposto, essas espécies de créditos orçamentários podem, a primeira no tocante às festividades indicadas, e a segunda nos limites de sua definição, abranger as despesas pretendidas pelo Departamento de Turismo, desde que estas sejam efetuadas como prestações decorrentes de pactos bilaterais entre o Poder Público e particular, concluídos quer sob a forma de contrato escrito, nos casos legais referidos, quer por adesão expressa a cláusulas genericamente estabelecidas em normas regulamentares.

9. A utilização, por esse modo, de dotações incluídas entre as destinadas a "Encargos Diversos", não contrariará as reiteradas decisões deste Tribunal quanto ao só cabimento da concessão de ajudas à conta de crédito para transferências correntes ou transferências de capital. Com efeito, a expressão auxílio, no caso em análise, não se reveste de sentido rigorosamente técnico. Decorre mais da circunstância de adiantar-se o pagamento e de constituir este uma parcela, raramente a totalidade, do custo da atuação do particular. Na realidade, porém, as entregas prévias de numerário - que a prudência com a coisa pública recomenda sejam restritas às hipóteses imprescindíveis, e com abediência a critérios de equidade - representam a contraprestação de atos preparatórios do serviço ao público já feitos, ou em efetivação, por encerrarem preponderantemente interesse pessoal do beneficiário.

Voto por que se responda à consulta com estes esclarecimentos. Antes de iniciar o relatório dos processos que lhes haviam sido distribuídos, o Conselheiro-Substituto Luiz Zaidman devolveu ao Relator, Conselheiro Cyro Versiani dos Anjos, o processo nº. 911/72-STC, referente a Termo de Convênio celebrado entre o Distrito Federal e a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda, de que havia pedido vista na sessão anterior.

Nada mais havendo a tratar, às 5,30 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim JOMAR MACIEL PIRES, Secretário do Tribunal Pleno e assinado pelo Presidente, Conselheiros e Procuradoria-Geral.

HERÁCLIO SALLES  
CYRO VERSIANI DOS ANJOS  
JOSÉ WAMBERTO  
JESUS DA PAIXÃO REIS  
LUIZ ZAIDMAN  
ÉLVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO

ANEXO I

Parecer da Procuradoria-Geral emitido no processo nº 845/72, de concessão de aposentadoria, cujo julgamento consta da presente ata.

EMENTA:

Aposentadoria de José Soares Santana

1) O servidor atingido pela regra da aposentadoria compulsória, permaneceu - por erro da Administração - no exercício do cargo que ocupava. 2) Dezenove meses após completar os setenta anos, sua invalidez qualificada foi regularmente atestada por junta médica oficial. 3) No entretanto, a situação do servidor foi a de funcionário de fato, assistindo-lhe assim direito ao vencimento do cargo.

4) Os autos abrangem, a rigor, dois processos distintos: o da aposentadoria por implemento de idade, com estipêndio proporcional, e o da posterior revisão de proventos com base no art. 182, B do Estatuto.

5) O Governo do Distrito aposentou o servidor com proventos integrais a partir da data em que perfez a idade-limite, solução que reputo tecnicamente incorreta.

6) Reconhecendo, contudo, que os efeitos financeiros decorrentes da concessão, equivalem, na prática, aos que produziria a solução juridicamente recomendável, opino pela legalidade do ato.

PARECER

No laudo de fls. 3, com data de 15 de março de 1972, concluiu a junta do Serviço Médico do Distrito pela incapacitação física definitiva do Trabalhador, nível 01, José Soares Santana, do Quadro Provisório de Pessoal. Cardiopatia grave era indicada como causa da invalidez.

2. Posteriormente, no entanto, apurou-se que, desde 14 de outubro de 1971, já fora o servidor atingido pela regra de aposentação compulsória por implemento de idade.

3. A invalidez qualificada daria ao servidor direito a provento integral, ao passo que na aposentadoria compulsória o estipêndio seria proporcional ao tempo de serviço.

4. A coordenação do Sistema de Pessoal, em sua informação de fls. 21, cita, e cita mal, o eminente Professor José Escolástico Abreu de Oliveira, para opinar pela fixação de proventos integrais ao aposentado. Com efeito, a hipótese ali reproduzida é bastante diversa do caso concreto em análise. Na hipótese do ilustre especialista, o funcionário atinge a idade limite depois de declarado incapaz por sofrer de moléstia não especificada. Neste processo, trata-se, ao contrário, de servidor cuja aposentadoria já se aperfeiçoara automaticamente, na forma da lei e da Constituição, à data em que atingiu os setenta anos de idade. Havendo todavia, por erro da Administração, continuado - como funcionário de fato - no exercíciadas atribuições de seu cargo, veio a ser acometido de cardiopatia grave, regularmente atestada por junta médica oficial.

5. Se é indubitoso que o ato de aposentadoria deve retroagir à data do implemento da idade, não é tão simples a fixação dos proventos devidos.

6. Em princípio, analisada a questão apenas à luz dos dispositivos in-

vogados, seja pela Secretaria de Administração, seja no ato de concessão (fls. 21 e 22), os proventos haveriam de ser proporcionais, e corresponderiam a 12/35 do vencimento.

7. Parece-me, contudo, deva vir à colação o art. 182, b, do Estatuto, que garante ao inativo a revisão dos proventos quando positivado em inspeção médica haver ele contraído enfermidade especificada em lei. Em verdade, a cardiopatia grave não está mencionada entre as doenças que motivam a revisão, mas já firmou esta Corte o entendimento de que o artigo em apreço deva ser interpretado, em consonância com os demais preceitos do sistema de aposentadoria, de modo que caberá a revisão sempre que o aposentado vier a padecer de qualquer das moléstias previstas no art. 178, III, do Estatuto.

8. A rigor, o funcionário deveria ter sido aposentado em 14/10/71, percebendo desde então proventos proporcionais, que somente passariam a integrais, mediante revisão, após a verificação formal e oficial da cardiopatia grave que o acometeu, ou seja 15/3/72. Como funcionário de fato, no entanto, teria direito aos vencimentos, de valor igual ao do provento integral, de modo que, embora divergindo da solução adotada e dos fundamentos em que se baseou, reconheço a legalidade dos efeitos práticos decorrentes.

9. O tempo de serviço certificado a fls. 25/26 assegura ao servidor a gratificação quinquenal de 10%, afigurando-se exato o importe do provento inicial, demonstrado a fls. 28.

10. Estou, portanto, em que a Corte julgue legal a concessão em apreço. Brasília, 23 de janeiro de 1973

a) LINCOLN TEIXEIRA MENDES PINTO DA LUZ  
Procurador-Adjunto

**ANEXO II**

Parecer da Procuradoria-Geral, emitido no processo nº 887/72, de concessão de aposentadoria, cujo julgamento consta da presente ata.

**EMENTA:**

- 1) Aposentadoria voluntária de mulher, com 30 anos de serviço público, nos termos dos arts. 101, 111, parágrafo único e 102, I, a, da Constituição.
- 2) Tempo de serviço completado com a contagem em dobro de licença especial não gozada, na forma do art. 117, do E.F.P.C.U.
- 3) Acréscimo indevido de mais um quinquênio aos proventos, por aproveitamento da contagem dobrada de tempo de serviço para efeito de gratificação **pro labore facto**.
- 4) Aprovação do ato de aposentadoria, com diligência para correção, **a posteriori**, dos proventos.

**PARECER**

Para completar os 30 anos de serviço público que asseguram à mulher o direito de aposentar-se com vencimentos integrais, consoante os arts. 101, 111, parágrafo único e 102, I, a, da Constituição, valeu-se a servidora da contagem em dobro da licença especial não gozada.

2. O procedimento é amparado pelo art. 117, do Estatuto.
3. No cálculo dos proventos, porém, levou-se em consideração aquele tempo para efeito de se conceder à aposentada mais um quinquênio de gratificação adicional.
4. Não há norma legal permissiva da solução adotada. Cada direito ou vantagem estatutária tem regulação específica: assim o tempo de serviço, a licença especial, a gratificação **pro labore facto**

5. O tempo de efetivo exercício é regulado, pelo art. 79; a licença especial, pelo 116 e a gratificação adicional pelo art. 145, XI, todos da Lei 1.711, de 26 de outubro de 52. Esta última vantagem é regulamentada pelo Decreto nº 31.922, de 15 de dezembro de 52. O art. 7º do decreto diz o que é considerado como tempo de efetivo exercício para efeito do pagamento da gratificação. E manda computar o correspondente à licença especial. Não diz, entretanto, que a licença não gozada assume o caráter de tempo efetivo. Essa ficção jurídica só foi aceita pelo art. 117 do Estatuto, mas para efeito exclusivo de aposentadoria:

"Para efeito da aposentadoria, será contado em dobro o tempo de licença especial que o funcionário não houver gozado."

6. Por outro lado, a Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964 que, no art. 10, altera o art. 146 da Lei 1.711, de 26 de outubro de 1952, para efeito de conceder a gratificação adicional por quinquênio de efetivo exercício, não inovou o conceito de tempo de serviço.

7. Sou, pois, de parecer que o Tribunal aprove o ato concessivo da aposentadoria e mande corrigir os proventos, que comportam apenas 25% do vencimento do cargo como gratificação adicional **pro labore facto**.

Brasília, 24 de janeiro de 1973  
a) ELVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO  
Procuradora-Geral

**ATA DA 1191ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

Ao 1º dia do mês de fevereiro de 1973, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros Cyro Versiani dos Anjos e Jose Wamberto, os Conselheiros-Substitutos Jesus da Paixão Reis e Luiz Zaidman, a Procuradora-Geral, Dra. Elvia Lordello Castello Branco, o Presidente, Conselheiro Heráclio Salles, declarou aberta a Sessão.

**EXPEDIENTE**

Foi aprovada a ata da 1190ª Sessão Ordinária.

A seguir, o Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário o processo nº 70/73-STC, referente à representação da Diretoria-Geral sobre proposta da Xerox do Brasil S/A de reajustamento de preços dos serviços prestados à Corte com o aluguel de sua máquina copiadora. - O Tribunal aprovou o reajustamento proposto.

O Conselheiro Cyro Versiani dos Anjos propôs a inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento do ilustre escritor e professor mineiro, João Camilo de Oliveira Torres, cuja obra, no campo do ensaio e da pesquisa histórica, sociológica e literária é das mais significativas no panorama da moderna cultura nacional. Propôs, ainda, fosse expedido à família enlutada um telegrama de condolências.

Ao acolherem a proposta, todos os membros do Plenário associaram-se a essa manifestação de pesar.

**JULGAMENTOS**

Relatados pelo Conselheiro Cyro Versiani dos Anjos.

**PROCESSO Nº 799/69-STC** (apenso: proc. nº 859/69-STC) - Termo de Re-Ratificação do Termo de Aditamento firmado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - O Tribunal tomou conhecimento e decidiu considerar correta a classificação da despesa.

**PROCESSO Nº 74/71-STC** - Termo de Renovação de Convênio celebrado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;

**PROCESSO Nº 17/73-STC** - Termo de Transação firmado entre o Distrito Federal e o Sr. Almir de Oliveira Braga.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

**PROCESSO Nº 836/72** - Aposentadoria do servidor Salatiel Cezar de Menezes. - O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, publicado em anexo à presente ata. Relatados pelo Conselheiro José Wamberto

**PROCESSO Nº 16/73-STC** - Termo de Transação firmado entre o Distrito Federal e o Sr. Ernesto Frederico Roller;

**PROCESSO Nº 18/73-STC** - Termo de Transação firmado entre o Distrito Federal e o Sr. Flório Gomes de Almeida;

**PROCESSO Nº 22/73-STC** - Termo de Transação firmado entre o Distrito Federal e o Sr. Dirceu Alfonso Tissiani;

**PROCESSO Nº 26/73 -STC** - Termo de Transação firmado entre o Distrito Federal e o Sr. Tertuliano Tavares;

**PROCESSO Nº 29/73-STC** - Termo de Transação firmado entre o Distrito Federal e o Sr. Antônio Ivan da Silva Aragão.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

Relatados pelo Conselho-Substituto Jesus da Paixão Reis

**PROCESSO Nº 194/68-STC** - Termo de Ocupação da Área situada na Estação Rodoviária de Brasília, firmado entre o Distrito Federal e a firma Rádio Servi-Som Ltda.;

**PROCESSO Nº 996/72** - Convênio celebrado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Associação Luisa de Marillac;

**PROCESSO Nº 456/72-STC** - Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Distrito Federal e o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal;

**PROCESSO Nº 15/73-STC** - Termo de Transação firmado entre o Distrito Federal e o Sr. João Freire de Souza.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

**PROCESSO Nº 1225/72-STC** - Representação da Inspetoria-Geral em que solicita a requisição ao Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação e ao Serviço Autônomo de Limpeza Urbana das Tomadas de Contas dos respectivos responsáveis por material, relativas ao exercício de 1971. - O Tribunal autorizou a requisição.

**PROCESSO Nº 965/72** - Demonstrativo Econômico-Financeiro da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, relativo ao convênio celebrado com este Tribunal, correspondente ao mês de agosto de 1972.

**PROCESSO Nº 966/72** - Demonstrativo Econômico-Financeiro da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, relativo ao convênio celebrado com este Tribunal, correspondente ao mês de setembro de 1972.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para futura contrastação com as contas finais da execução do convênio.

**PROCESSO Nº 854/71** (apensos: proc. nºs 393/70 e 271/71-STC) - Comprovação de Adiantamento concedido a Djalmá Luciano Pimentel Borges, no valor de Cr\$ 250.000,00. - O Tribunal determinou diligência preliminar, de acordo com a infração da Inspetoria-Geral.

Relatados pelo Conselheiro-Substituto Luiz Zaidman

**PROCESSO Nº 241/68-STC** - Renovação do Termo de Ocupação de Área firmado entre o Distrito Federal e a firma Organização Café Havaí Ltda.;

**PROCESSO Nº 1156/72-STC** - Termo de Convênio firmado entre o Governo Federal, através do Ministério da Educação, e o Governo do Distrito Federal.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

**PROCESSO Nº 702/72** - Tomada de Contas do Chefe da Seção de Material da Região Administrativa VI - Planaltina, relativa ao exercício de 1971. - O Tribunal decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando parecer.

**PROCESSO Nº 61/73-STC** - Comprovação de Adiantamento concedido a Augusto César José de Souza, no valor de Cr\$ 500,00. - O Tribunal julgou legal a comprovação dada ao adiantamento e ordenou a baixa na responsabilidade do servidor.

Nada mais havendo a tratar, às 17 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, JOMAR MACIEL PIRES, Secretário do Tribunal Pleno e assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora-Geral.

HERACLIO SALLES  
CYRO VERSIANI DOS ANJOS  
JESUS DA PAIXÃO REIS  
LUIZ ZAIDMAN  
ÉLVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO  
ANEXO I  
Parecer da Procuradoria-Geral

emitido no processo nº 836/72, de concessão de aposentadoria, cujo julgamento consta da presente ata.

**EMENTA:**

- 1) Aposentadoria de Salatiel Cezar de Menezes.
- 2) Aproveitada a invalidez qualificada do servidor.
- 3) Ao estipêndio do policial civil aposentado por moléstia enumerada no art. 178, III, do Estatuto incorporase a gratificação de função policial, no valor que ele percebia ao aposentar-se (art. 39 da Lei nº 4878/65).
- 4) Correto o cálculo do provento.
- 5) Legalidade da concessão.

**PARECER**

Trata-se de aposentadoria por invalidez qualificada do Patrulheiro - PM - 101 - 13-B do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Distrito, Salatiel Cezar de Menezes. O ato invoca como base legal artigos da Lei nº 1.711/52, diploma só subsidiariamente aplicável aos policiais civis, cujo regime jurídico se acha estabelecido na Lei nº 4878, de 3 de dezembro de 1965, e no Decreto nº 59.310, de 27 de setembro de 1966. A concessão em exame encontra, assim, amparo nos arts. 342, 111, e 343, 111, do Decreto nº 59.310/66, citado.

2- A invalidez qualificada parece-me fartamente comprovada nos diversos laudos do Instituto Médico Legal (fls. 8/9, 21/22, 23) e, especialmente de fls. 52, emitido em atenção à exigência da douta Procuradoria-Geral do Distrito.

3. A certidão de fls. 94 comprova o tempo de serviço suficiente à percepção de um quinquênio, não repercutindo sobre o cálculo do provento a diferença apontada pela instrução.

4. Segundo dispõe o art. 39 da referida Lei nº 4878, de 3 de dezembro de 1965, incorpora-se ao estipêndio do policial aposentado por motivo de doença especificada no art. 178, III, do Estatuto a gratificação de função policial no valor que percebia ao aposentar-se. Segue-se a exatidão da parcela do provento atinente a tal gratificação.

5. Ainda no que respeita aos proventos, é oportuno assinalar a devida correspondência entre as parcelas do demonstrativo de fls. 96 e as da remuneração percebida na atividade (guia de fls. 69).

6. Entendo assim que a concessão pode ser aprovada pelo Eg. Plenário. Brasília, 25 de janeiro de 1973  
Ass) LINCOLN TEIXEIRA MENDES PINTO DA LUZ  
Procurador-Adjunto

**ATA DA 1192ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

Aos 6 dias do mês de fevereiro de 1973, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes o Conselheiro Cyro Versiani dos Anjos, os Conselheiros-Substitutos Jesus da Paixão Reis e Luiz Zaidman, a Procuradora-Geral, Dra. Elvia Lordello Castello Branco, o Presidente, Conselheiro Heráclio Salles, declarou aberta a Sessão.

**EXPEDIENTE**

Foi aprovada a ata da 1191ª Sessão Ordinária.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário dos seguintes expedientes:

Ofício nº. 51/73, do Presidente da Fundação Cultural do Distrito Federal, comunicando a nova composição do Conselho Deliberativo daquela Fundação e a posse do Dr. Rui Pereira da Silva no cargo de Diretor Executivo.

Ofício nº. 1/CTC, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará em que se encaminha cópia do tomário do VIIº Congresso de Tribunais de Contas do Brasil, que se realizará em Belém, no período de 8 a 12 de outubro do ano em curso. A seguir, comunicou o falecimento, ocorrido sábado último, dia 3, no Rio de Janeiro, do servidor desta Corte, Silvio Bastos Vilaça, Assistente do Conselheiro Salvador Diniz, solicitando a inserção em ata de um voto de pesar pelo infausto acontecimento.

Finalmente, o Senhor Presidente submeteu à consideração da Casa o processo nº. 752/72-STC, referente à

representação da Diretoria-Geral, sobre inscrição de candidatos aos concursos de Bibliotecário, Documentarista e Auxiliar, de Bibliotecário do Quadro de Pessoal da Corte. - O Tribunal deferiu as inscrições, inclusive as de nºs 14 e 15 ao Concurso de Auxiliar de Bibliotecário, por considerar que na expressão cargo ou função pública, para o efeito previsto no art. 19, parágrafo 2º, do Estatuto dos Funcionários, se compreendem, extensivamente, os empregos públicos sob o regime da legislação trabalhista.

**JULGAMENTOS**

relatados pelo conselheiro Cyro Versiani dos Anjos.

**PROCESSO Nº. 543/72** - Aposentadoria da servidora Antonia Alves Pires. - O Tribunal julgou legal a concessão de aposentadoria.

**PROCESSO Nº. 1263/72-STC** - Nota de Empenho nº. 098/72-GAG e outras emitidas pelo Gabinete do Governador do Distrito Federal. - O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

**RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JESUS DA PAIXÃO REIS**  
**PROCESSO Nº 795/72** - Aposentadoria do servidor Henrique Marinho Bezerra. - O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria.

**PROCESSO Nº. 953/72** - Balancete de Verificação da Companhia de Eletricidade de Brasília, relativo ao mês de outubro de 1972;

**PROCESSO Nº. 1017/72** - Balancete da Companhia de Telecomunicações de Brasília, referente ao mês de novembro de 1972;

**PROCESSO Nº. 1022/72** - Balancetes Patrimonial e Financeiro da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central, referente ao mês de novembro de 1972;

**PROCESSO Nº. 60/73** - Balancete de Verificação e Demonstração da Receita e Despesa da Companhia de Eletricidade de Brasília relativos ao mês de novembro de 1972.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para futura contrastação com as contas anuais das entidades.

**PROCESSO Nº. 930/72** - Convênio celebrado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a firma Atif Dirame. - O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para os devidos fins. Decidiu, mais, a Corte recomendar que, em casos futuros, conste dos contratos indicação precisa da dotação orçamentária, a cuja conta correrá a despesa.

**RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO LUIZ ZAIDMAN**

**PROCESSO Nº. 297/72** - Termo de Prorrogação de prazo para prestação de contas de ajuda especial, concedida pela Fundação do Serviço Social à União dos Escoteiros do Brasil. - O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

**PROCESSO Nº. 785/72** - Aposentadoria da servidora Carlota Santos Guimarães;

**PROCESSO Nº. 857/72** - Aposentadoria do servidor Geraldo Gonçalves Pereira.

- O Tribunal julgou legal a concessão das aposentadorias.

**PROCESSO Nº. 954/72** - Balancete de Operações da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda; relativo ao mês de novembro de 1972;

**PROCESSO Nº. 999/72** - Balancete da Companhia de Telecomunicações de Brasília, referente ao mês de outubro de 1972;

**PROCESSO Nº. 48/73** - Balancetes Patrimonial, Financeiro e Orçamentário, Demonstrativo da Receita Orçada e Arrecadada, Demonstração das Despesas Orçamentárias e Balancete Demonstrativo do Saldo Razão da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda; referentes ao mês de novembro de 1972.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para futura contrastação com as contas anuais das entidades.

**PROCESSO Nº. 1214/72-STC** - (apenso: proc. nº. 924/72-STC) Comprovação de Adiantamento

concedido a Walfredo Isaac, no valor de Cr\$4.000,00; PROCESSO N.º. 1281/72-STC (apenso: proc. n.º. 1141/72-STC) - Comprovação de Adiantamento concedido a Erylton Pontes, no

valor de Cr\$1.500,00; PROCESSO N.º. 1286/72-STC (apenso: proc. n.º. 1210/72-STC) - Comprovação de Adiantamento concedido a Walfredo Isaac, no valor de Cr\$4.000,00.

- O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos e ordenou a baixa na responsabilidade dos servidores. Nada mais havendo a tratar, às 17 horas, o Senhor Presidente declarou

encerrada a Sessão e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim JOMAR MACIEL PIRES, Secretário do Tribunal Pleno e assinada pelo Presidente, Conselheiros e

Procuradora-Geral. HERÁCLIO SALLES CYRO VERSIANI DOS ANJOS JESUS DA PAIXÃO REIS LUIZ ZAIDMAN ÉLVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO

CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, REGULANDO A ADMINISTRAÇÃO PELA SEGUNDA PARA O PRIMEIRO, DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL DE BRASÍLIA, NOVA CAPITAL.

Aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, neste ato representado pelo Senhor Governador, Tenente-Coronel HÉLIO PRATES DA SILVEIRA, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta Capital, e do outro lado, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, empresa pública, com sede no Setor Bancário Norte doravante denominada simplesmente NOVACAP, no ato representada pelo seu Superintendente, doutor VALDOIR MENEZES FERREIRA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade do disposto no Artigo 3º, item 3º da Lei nº 2874, de 19 de setembro de 1956, "ad referendum" dos órgãos Colegiados na NOVACAP, resolvem firmar o presente Convênio, regulando a Administração pela NOVACAP, da elaboração dos projetos e execução das obras de construção do ESPAÇO CULTURAL DE BRASÍLIA, na conformidade das seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O Distrito Federal por este ato e Instrumento, incumbe à NOVACAP a Administração da elaboração dos Projetos e execução das obras de construção do ESPAÇO CULTURAL DE BRASÍLIA, compreendendo o seguinte: - Projeto arquitetônico - Projeto de instalações - Projeto estrutural - Projeto das instalações de ar condicionado - Projeto dos sistemas hidráulico e elétrico, para a Festa das Águas. Execução do projeto - Obras de urbanização - Paisagismo e demais serviços que forem julgados necessários à complementação do conjunto. - CLÁUSULA SEGUNDA - Todos os atos necessários a execução das obras, objeto do presente Convênio, são outorgados pelo DISTRITO FEDERAL à NOVACAP, a qual poderá para tanto, contratar com terceiros, por empreitada ou administração, executar diretamente se assim julgar conveniente, realizar e aprovar licitações, efetuar pagamentos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste Ajuste obedecidas a Legislação e Normas vigente na NOVACAP. CLÁUSULA TERCEIRA - O DISTRITO FEDERAL por intermédio de sua Secretaria de Viação e Obras, fiscalizará a execução das obras mencionadas na cláusula primeira. CLÁUSULA QUARTA - O valor total do projeto fica estimado em Cr\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de cruzeiros), sendo Cr\$ 2.129.338,00 (dois milhões, cento e vinte e nove mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros) para cobertura das despesas com a contratação dos projetos e o restante para cobertura de execução das obras que serão contratadas pelo preço global alcançado na Licitação. PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas com as obras mencionadas na cláusula primeira do presente Instrumento, serão cobertas com recursos provenientes do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEF, na conformidade do Decreto nº 1418, de 14 de agosto de 1970, alterado pelo Decreto nº 1907, de 28 de dezembro de 1971, do Distrito Federal. CLÁUSULA QUINTA - O DISTRITO FEDERAL, pagará à NOVACAP, até o limite de Cr\$ 34.870.672,00 (trinta e quatro milhões, oitocentos e setenta mil, seiscentos e setenta e dois cruzeiros), pela execução das obras, a taxa de 10% (dez por cento), salvo entendimentos entre os Conventos. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor previsto nesta cláusula, dependendo do custo obtido pela NOVACAP nas licitações, poderá ser alterado mediante acordo entre as partes. PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da taxa de administração, mencionada na cláusula quinta, poderá ser debitada pela NOVACAP, à conta vinculada a ser aberta, mencionada na cláusula sétima, a proporção em que forem sendo efetuados os pagamentos às firmas construtoras. PARÁGRAFO TERCEIRO - A não conclusão das obras de que trata o presente Instrumento, no período estabelecido na cláusula décima primeira, assegurará ao Distrito Federal o direito de reter até o término e entrega definitiva das mesmas, a taxa de administração correspondente ao valor das obras a serem executadas no prazo excedente. CLÁUSULA SEXTA - O DISTRITO FEDERAL colocará à disposição da NOVACAP, de uma só vez, após a publicação do presente Convênio no órgão oficial "Distrito Federal" a importância de Cr\$ 2.129.338,00 (dois milhões, cento e vinte e nove mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros), correspondente ao valor dos projetos: A importância de Cr\$ 34.870.672,00 (trinta e quatro milhões, oitocentos e setenta mil, seiscentos e setenta e dois cruzeiros), será entregue pelo Distrito Federal à NOVACAP, na conformidade do Cronograma de desembolso a ser estabelecido pela NOVACAP, ouvida a Secretaria de Viação e Obras, deduzindo de cada parcela o percentual de 5% (cinco por cento), correspondente ao desconto equivalente que a NOVACAP efetuará por ocasião do pagamento de cada fatura às firmas empreiteiras, a título de reforço de Caução. PARÁGRAFO ÚNICO - Após a Licitação para execução das obras, objeto do projeto em questão, a NOVACAP encaminhará ao DISTRITO FEDERAL através da Secretaria de Viação e Obras, Cronograma de desembolso respectivo. CLÁUSULA SÉTIMA - A NOVACAP manterá o quantitativo recebido em conta corrente a ser aberta no Banco Regional de Brasília - S/A Agência Central, vinculada aos fins estipulados no presente Convênio, reservando-se o direito de condicionar o início dos serviços bem como o seu andamento, ao prévio recolhimento das importâncias programadas. CLÁUSULA OITAVA - A NOVACAP, prestará contas ao DISTRITO FEDERAL, mensalmente, das importâncias que lhe forem entregues. PARÁGRAFO ÚNICO - A NOVACAP, apresentará ao DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, relatório final detalhado dos serviços executados, acompanhado do respectivo balanço geral. CLÁUSULA NONA - Os serviços previstos na cláusula primeira, serão realizados pela NOVACAP, com observância das normas contidas no Título - XII, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e de acordo com as Normas em vigor. CLÁUSULA DÉCIMA - A NOVACAP fica dispensada do recolhimento da Caução de garantia da boa execução dos serviços

nos termos do parágrafo segundo do Artigo 770, do regulamento-Geral do Código de Contabilidade Pública. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de vigência do presente Convênio é de 11 (onze) meses, contado a partir da data da assinatura do Convênio. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (as.) HÉLIO PRATES DA SILVEIRA; Pela NOVACAP: (as.) VALDOIR MENEZES FERREIRA; Testemunhas: (as.) JOSÉ GUILMARINO DIAS; e (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º. 12, fl. 957/62 da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 12, 02, 1973

PAULA NEY FIGUEIREDO Chefe de Seção de Registro de Contratos e Convênios

VISTO: 12/02/73

EMANUEL F. MENDES LYRIO Procurador-Chefe de 1ª. Subprocuradoria-Geral

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, TENDO POR OBJETO A CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO, MODIFICAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL.

Aos 12 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL representado pelo seu Governador, o Excelentíssimo Senhor HÉLIO PRATES DA SILVEIRA, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta Capital, com fundamento no item XII, do Artigo 20, da Lei 3.751, de 13 de abril de 1960, e, do outro lado, o Professor JÚLIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta Capital, representando, na qualidade de Presidente, a Fundação Educacional do Distrito Federal, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, resolvem firmar o presente Convênio, tendo por objeto regular a construção, ampliação, reconstrução, restauração, modificação e execução de obras complementares, destinadas à Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal, na conformidade das Cláusulas e condições que se seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento o DISTRITO FEDERAL inculpe a FUNDAÇÃO a execução das obras de construção, ampliação, reconstrução, restauração, modificação e obras complementares de prédios escolares. PARÁGRAFO PRIMEIRO - As obras mencionadas nesta cláusula, poderão ser executadas diretamente pela Fundação, se assim julgar conveniente ou, ainda, contratar com terceiros a sua execução, ou, mediante convênios com outras entidades do Distrito Federal. PARÁGRAFO SEGUNDO - As obras a que se refere esta cláusula, serão indicadas futuramente pela Secretaria de Educação e Cultura. CLÁUSULA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL, através de sua Secretaria de Educação e Cultura, fará a indicação dos locais onde serão realizadas as referidas obras e fornecerá à FUNDAÇÃO os projetos de Arquitetura correspondentes, correndo por conta do presente Convênio as despesas para o desenvolvimento dos mesmos. CLÁUSULA TERCEIRA - O valor do presente Convênio é de Cr\$ 8.704.400,00 (oito milhões, setecentos e quatro mil e quatrocentos cruzeiros). Os recursos são procedentes do orçamento do DISTRITO FEDERAL - Secretaria de Educação e Cultura para o corrente exercício, Lei nº. 5.865, de 12 de dezembro de 1972, vinculados ao projeto - SEC, 1.020, e correrão à conta do Elemento: 4.0.0.0 - Despesas de Capital; 4.1.0.0 - INVESTIMENTOS; 4.1.1.0 - OBRAS PÚBLICAS; conforme NOTA DE EMENHA nº. 013/73, no valor de Cr\$ 8.704.400,00 (oito milhões, setecentos e quatro mil e quatrocentos cruzeiros), emitida pela Secretaria de Educação e Cultura. CLÁUSULA QUARTA - A importância mencionada na cláusula anterior, será entregue à Fundação pelo DISTRITO FEDERAL, respeitado o Cronograma de Desembolso da Secretaria de Finanças. CLÁUSULA QUINTA - A FUNDAÇÃO manterá o quantitativo recebido em conta-corrente no Banco Regional de Brasília S/A, vinculada aos fins estipulados no presente Convênio, reservando-se o direito de condicionar o início dos serviços bem como o seu andamento, ao prévio recolhimento dos recursos, na forma estipulada na cláusula quarta do presente instrumento. CLÁUSULA SEXTA - O DISTRITO FEDERAL dará, sempre que solicitado, sua assistência à FUNDAÇÃO, e, poderá fiscalizar os serviços por intermédio de representantes credenciados. CLÁUSULA SÉTIMA - A FUNDAÇÃO fica dispensada do recolhimento de caução para garantia da boa execução dos serviços, nos termos do Artigo 135, do Decreto-Lei nº. 200/67 - CLÁUSULA OITAVA - O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no órgão oficial "DISTRITO FEDERAL", podendo ser prorrogado por concordância das partes. CLÁUSULA NONA - A FUNDAÇÃO tomará, logo após a publicação do presente Convênio, as medidas necessárias ao planejamento dos serviços, devendo iniciá-los após o

recolhimento dos recursos na forma da cláusula quarta do presente Convênio, e de acordo com o plano de prioridade fornecido pelo DISTRITO FEDERAL, através de sua Secretaria de Educação e Cultura. CLÁUSULA DÉCIMA - Quaisquer alterações nos termos do presente Convênio far-se-ão por mútuo acordo de vontade, mediante Termos Aditivos. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A FUNDAÇÃO prestará contas ao DISTRITO FEDERAL, através de sua Secretaria de Educação e Cultura, das importâncias que lhe forem entregues, uma vez terminada a execução deste Convênio. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, da qual foram extraídas sete cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (a.) HÉLIO PRATES DA SILVEIRA; Pela FUNDAÇÃO: (a.) JÚLIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS; Testemunhas: (a.) JOSÉ GUILMARINO DIAS e (a.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º. 12, fl. 961/63 da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 12, 02, 1973

PAULA NEY FIGUEIREDO Chefe de Seção de Registro de Contratos e Convênios

VISTO: 12/02/73

EMANUEL F. MENDES LYRIO Procurador-Chefe de 1ª. Subprocuradoria-Geral

RENOVAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL, FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL E ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, TERRITÓRIOS, MUNICÍPIOS, PARA APOIO À EXTENSÃO RURAL.

Aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete do Senhor Secretário de Agricultura e Produção - 17ª. andar do Edifício-Brasília-Setor Bancário Sul, presentes o Doutor MANUEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE FILHO, brasileiro, casado, engenheiro-agrônomo, residente e domiciliado nesta Capital, representando o DISTRITO FEDERAL, - conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo N.º.00486/73, o Doutor FERNANDO ANTÔNIO GALVÃO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, representando a FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, através da Instrução de Serviço "E", N.º. 03, de 29 de janeiro de 1973, "ad referendum" do seu Conselho Deliberativo, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, e o Doutor HELCIO DE FREITAS CORDEIRO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, representando a ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL DO DISTRITO FEDERAL, aqui designada por ACAR-DF, autorizado pelo Comitê Administrativo, consoante Resolução N.º. 02, de 26 de abril de 1972, resolvem firmar a presente Renovação do Termo de Convênio celebrado entre as mesmas - partes em 26 de abril de 1972, sob as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Renovação do Termo de Convênio, tem por finalidade a execução do Projeto apresentado ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, para aplicação dos recursos oriundos dos Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal, Territórios e dos Municípios, visando apoio à Extensão Rural do Distrito Federal e sua Região Geo-Econômica. Seus recursos serão rigorosamente aplicados de acordo com esse mencionado Projeto, Orçamento e Especificações, conforme dispõe o Decreto N.º. 69.775, de 13 de dezembro de 1971. CLÁUSULA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Agricultura e Produção, a FUNDAÇÃO e ACAR DF, no desenvolvimento do Projeto, que fica fazendo parte desta Renovação do Termo de Convênio, independentemente de transcrição, conjugarão esforços no sentido de: a) proporcionar o aumento racional da produção; b) melhorar o nível técnico das atividades agrícolas, através de uma orientação especializada; c) incentivar a introdução de culturas pesquisadas e experimentadas no cerrado, de modo a se obter resultados realmente compensadores; d) prestar toda espécie de assistência mecanizada, visando modernizar a agricultura regional; e) melhorar a qualidade e propiciar o aumento do rebanho bovino na região, com introdução de reprodutores de alta categoria; f) colocar à disposição do homem do campo todos os serviços de assistência técnica agrônoma, veterinária e social, dentro das possibilidades das partes convenientes, objetivando a promoção socioeconômica das populações rurícolas; g) assistir o produtor rural desde o preparo da terra até a comercialização dos seus produtos. CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Renovação entrará em vigor na data da sua publicação, no órgão oficial "Distrito Federal", expirando-se sua vigência no dia 31 de dezembro de 1973. CLÁUSULA QUARTA - O valor da presente Renovação é de Cr\$ 1.592.000,00 (um milhão, quinhentos e noventa e dois

# DISTRITO FEDERAL

## Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

mil cruzeiros), Os recursos são oriundos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal, Territórios e dos Municípios (FEP), integrantes do Orçamento do DISTRITO FEDERAL, para o corrente exercício - Lei Nº 5.865, de 12 de dezembro de 1.972, e correrão à conta da Rubrica: 4.1.2.0 - SERVIÇO EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL, da Secretaria de Agricultura e Produção conforme Nota de Empenho Nº 003/73-SAP, no valor de Cr\$ 1.592.000,00 (um milhão, quinhentos e noventa e dois mil cruzeiros), emitida por essa Secretaria. **CLÁUSULA QUINTA** - A movimentação dos recursos postos à disposição da presente Renovação, na execução do Projeto, ficará sob inteira responsabilidade da FUNDAÇÃO, tendo em vista o disposto no Decreto "N" nº 722, de 02 de abril de 1.968. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A FUNDAÇÃO, se obriga a prestar contas ao DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Agricultura e Produção, dos recursos postos à disposição da presente Renovação para execução do Projeto, até o dia 30 (trinta) de março de 1.974. **CLÁUSULA SEXTA** - As despesas com pessoal, material de consumo, serviços de terceiros, veículos, obras, construções, equipamento e material permanente, serão feitas com rigorosa observância aos preceitos legais e atenderão exclusivamente aos objetivos do Projeto. **CLÁUSULA SÉTIMA** - Os bens imóveis, móveis e semovíveis que forem adquiridos em razão da execução do Projeto, ficando o presente Convênio, reverterão ao Patrimônio do DISTRITO FEDERAL, que fará o seu Tombamento, de acordo com as normas legais em vigor. **CLÁUSULA OITAVA** - A presente Renovação do Termo de Convênio poderá ser alterada no todo ou em parte a qualquer época, através do Termo Aditivo, desde que haja interesse ou conveniência das partes e justificada a natureza e a circunstância da medida. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica esta Renovação, ainda, ser rescindida, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, por inobservância dos aspectos técnicos do Projeto, em omissão, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente impossível. **CLÁUSULA NONA** - O presente Instrumento será publicado no Diário Oficial da União e no "Distrito Federal", correndo as despesas de publicação por conta do Distrito Federal. **CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica eleito o Foro de Brasília-Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pela Distrito Federal: (a.) MANUEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE FILHO; Pela FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO

DISTRITO FEDERAL: (a.) FERNANDO ANTÔNIO GALVÃO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE; Pela ACAR-DF- (a.) HELCIO DE FREITAS CORDEIRO. Testemunhas: (a.) JOSÉ GUIMARINHO DIAS e (a.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

### CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios Nº 12, fls. 254/56 da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 07, 02, 1973

VISTO:  
Em 8/02/1973  
EMMANUEL F. MENDES LYRIO  
Procurador-Chefe de  
1ª Subprocuradoria-Geral

PAULA NEY FIGUEIREDU  
Chefe de Seção de Registro  
de Contratos e Convênios  
1ª Subprocuradoria-Geral

### TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 24 dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado, o Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, representando o DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo Nº 20.667/72, e, do outro lado, o Senhor JAIR DE SOUZA, brasileiro, solteiro, militar, residente e domiciliado à SQS - 411 - Bloco "N" - Apts. 304, nesta Capital, resolveram firmar o presente Termo de Transação, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de trânsito do qual resultou a abaloação de um poste de iluminação pública, instalado no Eixo Rodoviário Norte, próximo a ponte da Braghetto, ocorrido no dia 17 de setembro de 1.972, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Senhor JAIR DE SOUZA, aceita os termos desta Transação, em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: a) não pleitear em juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto da presente Transação; b) aceitar o valor da indenização proposta pelo DISTRITO FEDERAL, no valor de Cr\$ 3.105,16 (três mil, cento e cinco cruzeiros e dezesseis centavos), e a ressarcir-la integralmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A importância mencionada nesta cláusula, será paga ao DISTRITO FEDERAL; pelo Senhor JAIR DE SOUZA, em 15 (quinze) prestações mensais e sucessivas, representadas por 15 (quinze) Notas Promissórias, sendo a primeira prestação no valor de Cr\$ 207,02 (duzentos e sete cruzeiros e dois

centavos), e as 14 demais no valor de Cr\$ 207,01 (duzentos e sete cruzeiros e um centavo), cada, vencendo a primeira no dia 28 de fevereiro do corrente ano, e a última no dia 30 de abril de 1.974. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O DISTRITO FEDERAL, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no judiciário em relação ao fato que deu origem a presente Transação. **CLÁUSULA TERCEIRA** - A cobrança judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda do Distrito Federal, decorrentes do presente Termo de Transação, será feita de conformidade com o que estabelece o Parágrafo Único, do Artigo 1º, do Decreto-Lei Nº 960, de 17 de novembro de 1.938. **CLÁUSULA QUARTA** - Correrão por conta do Senhor JAIR DE SOUZA, as despesas decorrentes da publicação do presente Termo de Transação, no órgão oficial "Distrito Federal". **CLÁUSULA QUINTA** - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal depois de lido e achado conforme, é assinada pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pela Distrito Federal: (a.) PAULO DA FONSECA VIANA; Pela PARTE: (a.) JAIR DE SOUZA. Testemunhas: (a.) JOSÉ GUIMARINHO DIAS e (a.) GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS CALADO.

### CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios Nº 12, fls. 254/56 da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 08, 02, 1973

VISTO:  
Em 08/02/1973  
EMMANUEL F. MENDES LYRIO  
Procurador-Chefe de  
1ª Subprocuradoria-Geral

PAULA NEY FIGUEIREDU  
Chefe de Seção de Registro  
de Contratos e Convênios  
1ª Subprocuradoria-Geral

## EDITAIS E AVISOS

### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO DO GDF SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 02/73 - "S A B"

TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE: - 01 (uma) máquina de Contabilidade, por permuta com duas máquinas de Contabilidade, modelo AUDIT 513 e modelo AUDIT 413, ambas de propriedade desta empresa.

DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: - 07 de Março de 1.973, às 15 horas.

1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Instrução de Serviço de 02 de Outubro de 1.972, do Superintendente da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - S.A.B., de acordo com a Legislação vigente, faz público, para conhecimento dos interessados, que as 15 horas do dia 07 de Março de 1.973, na sala de reuniões do Departamento de Administração Geral - S.A.B., localizada na sobreloja do Supermercado nº 03 (SUV-03) sito à EQS 304/305,fone 24-4219, nesta Capital, reunir-se-á a referida Comissão, a fim de receber propostas para fornecimento da máquina de Contabilidade cujas características são relacionadas neste Edital, destinado à Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - "S.A.B".

#### CAPÍTULO I - Objeto da Licitação

2. O Objeto da presente Tomada de Preços é a aquisição da máquina de Contabilidade, que atenda principalmente, aos seguintes requisitos:

#### ÍTEM - QUANTIDADE - ESPECIFICAÇÃO

Un. 01 Máquina de Contabilidade, com Teclado alfanumérico, Teclado numérico, Teclado de comandos, Console de comandos, Console de sinais, Memória central, Funções programáveis, Unidade de Impressão, Governos do papel e ainda, a) - Condições de escriturar simultaneamente o Registro de Entrada de Mercadorias modelo 1 - A (ICM), com o C/C de fornecedores; b) - Capacidade mínima comprovada, de produção (quantidade de lançamentos diários) de um operador de velocidade média, trabalhando 8 horas normais, levando-se em consideração o item a); c) - Completa mecanização de folha de pagamento, podendo confeccionar simultaneamente: folha, ficha financeira, contra-cheques, relação bancária e relação de FGTS; d) - Escrituração contábil com obtenção de análise ao 7º grau, com possibilidade de execução de balancete prévio de verificação; e) - Segurança operacional que evite erros por parte do operador, bem como lançamentos em fichas erradas.

#### CAPÍTULO II - Habilitação

3. Somente poderão participar desta Tomada de preços, firmas regularmente inscritas no Registro Central de Fornecedores do Governo do Distrito Federal.

3.1 No ato da apresentação das propostas deverão os interessados apresentar os seguintes documentos, em envelope em separado:

3.1.1 Certificado de inscrição, expedido pelo Registro Central de Fornecedores do Governo do Distrito Federal.

3.1.2 Declaração expedida pelo Setor de Almoxarifado da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - "S.A.B.", que o proponente não está em atraso com fornecimento oriundo de Nota de Empenho emitida por aquele Setor.

3.2 No caso de participação simultânea do fabricante da máquina e de seu revendedor autorizado, cada um deverá apresentar os documentos relacionados no item 3.1.

#### CAPÍTULO III - Propostas

4. A proposta deverá ser apresentada em um envelope fechado, contendo a seguinte sobrecrição: "PROPOSTA QUE PAGA A FIRMA..... PARA FORNECIMENTO DA MÁQUINA DE CONTABILIDADE A QUE FAZ REFERÊNCIA O EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/73 - "S A B".

5. A proposta deverá preencher os requisitos abaixo:

- ser datilografada em 2 (duas) vias, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
  - ser entregue no local, dia e hora determinados no primeiro parágrafo deste Edital;
  - ser assinada, bem como rubricada, em todas as folhas.
- d) - O valor e preço em algarismos e por extenso, em moeda brasileira, referente a máquina posta no Distrito Federal, em local a ser designado em Nota de Empenho;
- o prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua apresentação;
  - o prazo de entrega da máquina não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento, pelo fornecedor ou seu representante da 1ª via da Nota de Empenho.

#### CAPÍTULO IV - Pagamento

6. A Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB, efetuará o pagamento relativo à Nota de Empenho dentro do prazo usual de processamento e de acordo com as especificações constantes da proposta.

#### CAPÍTULO V - Dotação

7. A despesa com a presente aquisição correrá à conta da dotação própria, consignada no orçamento da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - "S.A.B".

#### CAPÍTULO VI - Penalidades

8. Ao fornecedor que não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida as seguintes penalidades:

8.1 Multa de 0,3% (três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor do fornecimento não realizado, obrigação assumida.

8.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, se o proponente recusar-se a entregar a máquina proposta.

8.2.1 Será considerada recusa formal a não entrega da máquina após de corrido 30 (trinta) dias do vencimento do prazo estabelecido na Nota de Empenho para a entrega da máquina, desde que não haja pronunciamento prévio e expresso do fornecedor, que venha ser aceito pela administração.

8.3 Suspensão do direito de licitar com o Governo do Distrito Federal e seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 3 (três) meses, 6 (seis) meses e por maiores prazos, quando o fornecedor incorrer nos casos previstos no artigo 59, do Decreto nº 1.703, de 31.05.71.

8.3.1 Quando o material não for entregue e aceito após o vencimento do prazo estipulado, a suspensão será automática e perdurará até que seja feita a entrega do material, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Edital.

8.4 Declaração de Inidoneidade.

8.4.1 Quando o fornecedor, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Administração.

#### CAPÍTULO VII - Cancelamento

9. O cancelamento da Nota de Empenho terá lugar de pleno direito, inde-

pendente de interposição judicial ou extra judicial, quando a firma adjudicatária:

- falir ou dissolver-se;
- transferir no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Licitação, sem a prévia anuência da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB;
- recusar-se a entregar o objeto da Licitação constante da Nota de Empenho.

#### CAPÍTULO VIII - Julgamento das Propostas

10. No julgamento das propostas levar-se-á em conta no Interesse do Serviço Público, as especificações do Edital, as condições de qualidade e rendimento, o menor preço, e os interesses da Administração.

#### CAPÍTULO IX - Disposições Finais

11. A Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A, reserva-se o direito de anular a presente Tomada de Preços, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso, caiba aos concorrentes o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12. Em igualdade de condições será dada preferência:

- aos proponentes estabelecidos no Distrito Federal;
- às empresas públicas, sociedade de economia mista ou fundações, desde que tenham o poder público.

13. Não será levada em consideração a parcela de cotação que contenha fração de centavo (milésimo de cruzeiro); quando ocorrer tal caso, a importância correspondente ao fracionamento será desprezada.

14. A apresentação da proposta implica na aceitação, por parte da firma das condições estabelecidas neste Edital, carecendo de validade quaisquer proposições que estejam em desacordo com as referidas condições.

15. O fabricante da máquina, cuja participação se tornar efetiva nesta Tomada de Preços, deverá contar com distribuidor no Distrito Federal dotado de oficina autorizada, em condições de oferecer atendimento necessário, quer de assistência técnica, quer de fornecimento de peças de reposição.

16. O fabricante da máquina, ou seu revendedor autorizado deverá se comprometer, expressamente, a proporcionar à Administração, sem ônus, um curso de operação geral sobre a máquina, a ser ministrado aos operadores que se fizerem necessários, da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - "SAB".

17. Ao preço apresentado deverá ser incluído:

- Serviços de análise e programação da Contabilidade-Geral.
- Instalação do equipamento.
- Contrato de manutenção por um ano.
- Treinamento de operadores.

18. A firma concorrente deverá apresentar avaliação das máquinas abaixo especificadas, em documento a parte:

- Máquina de Contabilidade, elétrica, tipos ELITI, carro 17", modelo AUDIT 513, cores: verde e preto. Marca: OLIVETTI.
- Máquina de Contabilidade, elétrica, cores cinza e prata, modelo AUDIT 413. Marca: OLIVETTI.

19. Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente Tomada de Preços serão atendidos durante o expediente do Departamento de Administração Geral da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - "S.A.B".

Brasília-D.F., 12 de Fevereiro de 1.973.

PAULO ALVES RODRIGUES  
Presidente da Comissão de Licitação